



Instituto Superior de Agronomia

**AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE
ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DA
ARRÁBIDA**

**Relatório Final
Vol. I – Parte Terrestre**

Trabalho executado por contrato entre o
Instituto Superior de Agronomia (ISA) e
o Instituto da Conservação da Natureza
(ICN)



**Lisboa
Outubro de 2004**

Avaliação da Proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida

Relatório Final Vol. I – Parte Terrestre

Constituição da Equipa de Trabalho

PROF. ANTÓNIO MANUEL FABIÃO (ISA)

PROF. JOSÉ MANUEL LIMA SANTOS (ISA)

DOUTORA DALILA ESPÍRITO SANTO (ISA)

PROF. PAULO CORREIA (CONSULTOR)

PROF. CARLOS SOUSA REIS (CONSULTOR)

DOUTOR CARLOS SOUTO CRUZ (CONSULTOR)

ENG. LUIS MIGUEL REINO (CONSULTOR, BOLSEIRO DO ISA)

DR. FERNANDO TEIGÃO DOS SANTOS (COLABORADOR POR CONTRATO, ISA)

ENG. TERESA VENCESLAU (COLABORADORA POR CONTRATO, ISA)

ENG. ANA MAFALDA RISQUES PEREIRA (BOLSEIRA, ISA)

Avaliação da Proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida

Relatório Final Vol. I – Parte Terrestre

Índice

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. METODOLOGIA DE TRABALHO | 2 |
| 2.1. ABORDAGEM METODOLÓGICA..... | 2 |
| 2.2. DA ANÁLISE ÀS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO POPNA..... | 4 |
| 3. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO | 6 |
| 3.1. CONSIDERAÇÕES DE CARÁCTER GERAL | 6 |
| 3.2. SÍNTESE GLOBAL DA DISCUSSÃO PÚBLICA | 8 |
| 3.3. REALIZAÇÃO E COMPILAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ENTREVISTAS | 9 |
| 3.4. DA ANÁLISE À PROPOSTA DE ARTICULADO DO POPNA..... | 14 |
| 3.5. ALTERAÇÕES À DELIMITAÇÃO DOS REGIMES DE PROTECÇÃO | 29 |
| 3.6. EVENTUAIS NOVAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICA..... | 30 |
| ANEXO I..... | 31 |
| ANEXO II | 37 |

Avaliação da Proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida

Relatório Final Vol. I – Parte Terrestre

1. Introdução

O Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida foi elaborado e proposto a discussão pública durante o período compreendido entre 3 de Fevereiro e 22 de Junho de 2003. Das participações nessa discussão foi elaborado Relatório, tendo o Instituto da Conservação da Natureza (ICN) deliberado, na sequência do processo, contratar uma entidade ponderadora para avaliação do Regulamento do Plano de Ordenamento e confrontação deste com as participações na Discussão Pública, geralmente discordantes do seu articulado inicial.

O Instituto Superior de Agronomia (ISA) propôs-se executar essa tarefa, constituindo uma equipa de trabalho com participação de docentes do seu quadro, bolsiros da instituição, colaboradores contratados e consultores externos ao ISA. Encarou esta tarefa como uma actividade de fundamentação técnica para uma proposta de alteração do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural, tendo em conta que as decisões respeitantes à conservação do património, natural ou construído, são geralmente decisões de cariz político entre diferentes opções possíveis, cujas vantagens e inconvenientes é obviamente possível caracterizar em termos técnicos, não decorrendo obrigatoriamente desta caracterização uma opção inequivocamente preferível.

O seu objectivo consiste, portanto, em avaliar, de acordo com a perspectiva acima enunciada, o Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, em confronto com as participações na discussão pública do mesmo, elaborando um Relatório Final de Avaliação que inclua uma nova proposta de Regulamento do Plano de Ordenamento.

Por razões que se prendem com prazos de execução, disponibilidade da informação sectorial e disponibilidade das partes interessadas para desencadear ou participarem em fases necessárias das actividades relativas à execução dos trabalhos, bem como devido às especificidades próprias do meio natural, os elementos da equipa que se encarregaram de

analisar a parte marinha (Parque Marinho Professor Luís Saldanha), desenvolveram separadamente o seu trabalho e apresentam-no neste relatório de forma independente, não obstante terem seguido a mesma metodologia geral. A sua contribuição para o relatório apresenta, assim, uma introdução própria, na qual descrevem o enquadramento da actividade desenvolvida. Por isso e também porque a especificidade do trabalho desenvolvido assim o recomenda, como se referiu acima, este relatório final é apresentado em três volumes: o presente, relativo à metodologia e resultados relacionados com a parte terrestre; um segundo volume, equivalente, referente à parte marinha; e um terceiro volume incluindo a proposta de novo Regulamento para o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida.

2. Metodologia de trabalho

2.1. Abordagem metodológica

O estudo de avaliação da proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA) verificou, sobre a versão alterada na sequência da discussão pública (adiante designada por “versão de Outubro”), o grau em que as alterações introduzidas na proposta inicial de plano de ordenamento (adiante designada como “versão de Fevereiro”), reflectiam adequadamente os contributos daquela discussão pública, salvaguardando os objectivos de conservação do Parque Natural da Arrábida (PNA), conjugados com a sustentabilidade económica e social das populações residentes. Esta verificação teve por objectivo fundamentar as recomendações de alteração à proposta inicial de POPNA com base nos contributos recebidos quando da discussão pública.

No entanto, à medida que a equipa ia avançado nos seus trabalhos, a metodologia inicial sofreu diversas adaptações para permitir tratar, com maior eficácia e carácter sistemático, os problemas de ordenamento e gestão identificados. Estas adaptações foram acordadas com o ICN em diversas reuniões de trabalho que entretanto tiveram lugar. Justifica-se, portanto, rever aqui o caminho percorrido em matéria de metodologia, antes de passar às recomendações e à proposta de alteração do articulado do Regulamento do POPNA.

No referente à parte terrestre do Parque Natural da Arrábida (PNA), dado o objectivo principal do estudo, o essencial do tempo e dos recursos da equipa foram dedicados, primeiramente, à análise da totalidade das fichas de participação na discussão pública, seguida da selecção para entrevista de 30 participantes com uma contribuição muito significativa naquela discussão.

Da análise efectuada às fichas de participação na discussão pública resultaram fichas de síntese das principais críticas e sugestões por participante, bem como um quadro de síntese global de que constam todas as críticas e sugestões registadas nas fichas individuais (eliminando repetições). Neste quadro de síntese global, que figura em anexo ao presente volume do relatório final, as críticas e sugestões foram classificadas de acordo com as seguintes categorias:

- gerais
- agricultura, silvicultura e pastorícia
- cinegética
- turismo
- urbanismo
- indústrias extractivas

A selecção dos participantes na discussão pública a entrevistar baseou-se neste quadro síntese, bem como nas fichas de ponderação da discussão pública referentes a cada participante, procurando cobrir a máxima diversidade de agentes e de tipos de críticas e sugestões.

As entrevistas com os participantes na discussão pública centraram-se nas questões previamente levantadas e foram orientadas no sentido de:

- estimar o “custo” que, no caso particular em questão (atendendo à realidade existente no terreno ou a projectos futuros), seria imposto pelas restrições incluídas na versão do POPNA sujeita à discussão pública;
- obter sugestões muito concretas de formulações alternativas que, respeitando os objectivos de conservação subjacentes às restrições em causa, permitissem minimizar aquele custo (estas sugestões foram imediatamente registadas por referência ao articulado do regulamento do POPNA).

Das entrevistas resultou uma ficha de síntese por participante e um quadro de síntese centrado sobretudo nas sugestões concretas de alterações à redacção da versão do POPNA que foi sujeita a discussão pública (versão de Fevereiro).

A equipa procedeu simultaneamente a uma análise fina da versão do POPNA sujeita a discussão pública, das alterações propostas pelo ICN na versão de Outubro e da documentação de base e acompanhamento do POPNA. O objectivo era o de reconstituir, o mais claramente possível, o quadro de objectivos de conservação subjacentes a cada restrição particular, de modo a poder avaliar até que ponto:

- as sugestões de alteração que se iam esboçando a partir das entrevistas podiam ser acolhidas sem prejuízo daqueles objectivos, e
- a versão de Outubro havia já acolhido essas sugestões.

2.2. Da análise às propostas de alteração do Regulamento do POPNA

Como resultado da análise fina da proposta inicial do POPNA, da versão de Outubro e dos restantes documentos, foram também detectadas pela equipa uma série de “incorecções técnicas”, tais como a redacção das interdições à mobilização do solo ou a referência a diplomas legais entretanto revogados. Estas incorrecções foram sendo registadas enquanto tais, sendo também retomadas nas recomendações de alteração ao Regulamento do POPNA que adiante são feitas.

Além destas alterações de detalhe, foi identificada, a propósito de muitas questões concretas, uma lacuna mais profunda, que consiste na ausência de uma reflexão de enquadramento estratégico de que resultem, de forma clara e comunicável:

- os objectivos específicos (espécies, habitats, património geológico ou paisagístico) do PNA;
- as tendências em curso ou previsíveis, de origem antrópica ou não, que constituem ameaça a cada um daqueles objectivos;
- as orientações de gestão concretas para fazer face a cada par objectivo-ameaça (obviamente que, onde não há uma ameaça identificada, não há que produzir orientações de gestão, e muito menos que tomar medidas);
- as medidas de política a tomar em sede própria para concretizar estas orientações de gestão.

Tal reflexão poderia ajudar a tornar mais transparente, logo mais legítima e aceitável, a cadeia de relações complexas que liga objectivos, ameaças, orientações e medidas concretas, a qual não é evidenciada, de modo facilmente comunicável, pelos resultados da metodologia adoptada pelo ICN para o ordenamento das áreas protegidas (veja-se o Relatório que acompanhou a proposta do Regulamento do POPNA, na versão de Fevereiro). Poderia suportar também uma apreciação mais fina da zonagem e das próprias restrições associadas aos vários regimes de protecção, o que a equipa fez, também, no que se refere ao limite entre áreas de protecção total e parcial I, e às restrições que devem constar deste último regime de protecção, bem como dos regimes de protecção complementar. Da reflexão estratégica possível no âmbito deste estudo resultaram, pois, recomendações de alterações ao

regulamento do POPNA que constam do quadro de recomendações apresentado neste relatório. A recomendação de alterações à zonagem requer ainda algum trabalho mais fino e a análise de toda a informação documental disponível, em estreita colaboração com os serviços do Parque e do próprio ICN.

Por último, mas não de menor importância, a reflexão estratégica de enquadramento deveria especificar a sede própria em que as orientações de gestão se convertem em medidas concretas. Aqui trata-se de equacionar a forma através da qual estas orientações se traduzirão na prática em medidas, de modo a assegurar, entre outros, os seguintes objectivos:

- eficácia na prossecução dos objectivos de conservação visados;
- menor custo possível;
- repartição justa e equitativa desse custo entre contribuintes, visitantes e residentes;
- aceitabilidade social das medidas, de modo a não pôr em causa a respectiva eficácia, sobretudo quando a fiscalização não dispõe frequentemente dos meios adequados.

No caso particular de uma área protegida, as sedes em que tais medidas podem ser tomadas abarcam um vasto conjunto de instrumentos ao dispôr do Estado, entre os quais os principais são:

- os instrumentos de ordenamento do território, com relevo para os planos de ordenamento das áreas protegidas, que devem definir o “onde”;
- os instrumentos de gestão, tais como:
 - o os programas operacionais de gestão, que visam especificar os investimentos a realizar em áreas de intervenção específica, ou
 - o os planos de gestão de actividades como a agricultura, a silvicultura ou o pastoreio, que requerem normas mais específicas sobre o “como”, as quais definam critérios claros e detalhados para as autorizações previstas no Plano de Ordenamento, a fim de assegurar maior transparência e eficácia ao procedimento de autorização;
- os acordos voluntários de gestão com os agricultores e outros utilizadores do território, dos quais os mais generalizados actualmente são os enquadrados nas medidas agro-ambientais do plano de desenvolvimento rural (PDRu), co-financiadas pela União Europeia.

3. Resultados da avaliação

3.1. Considerações de carácter geral

A ausência de um enquadramento estratégico do POPNA está, no entender da equipa, na origem de alguns equívocos nele contidos, relacionados nomeadamente com a agricultura e o pastoreio, e que emergiram, das mais diversas formas, ao longo das entrevistas. Assim, pensamos que um importante objectivo do Parque, que é o de evitar o abandono de actividades económicas suporte de valores de conservação, mas muito marginais em termos económicos, só pode ser acautelado com alguma eficácia em sede de acordos voluntários de gestão, nomeadamente daqueles que podem encontrar financiamento através da definição de medidas agro-ambientais adequadas. É muito claro para os membros da equipa que este objectivo não pode ser atingido através de medidas de carácter obrigatório ou restritivo (que até podem produzir efeitos de sinal contrário), ou simplesmente pela valorização dos produtos tradicionais através dos canais legais próprios existentes para o efeito.

Noutro plano, foram identificadas, na proposta inicial do POPNA, disposições de carácter restritivo (como as relativas à aplicação de produtos fitossanitários) que não só se revelam ineficazes, dados os meios técnicos e de fiscalização ao dispor do Parque, como inviabilizam, nos termos da legislação comunitária, a aplicação de medidas agro-ambientais já existentes (por exemplo, a protecção ou produção integradas, ou a mobilização mínima dos solos) e que dispõem de sistemas de controlo e fiscalização em sede própria. Para além disso, esta inviabilização na área do PNA, por oposição às áreas localizadas fora dele, viola o princípio da igualdade: na área do Parque os agricultores ficariam obrigados a determinadas normas técnicas sem compensações que estão disponíveis, numa base voluntária, fora do Parque.

Atendendo aos benefícios que uma reflexão de enquadramento estratégico poderia trazer para o ordenamento e para um mais eficaz prosseguimento dos objectivos do parque em geral, a equipa procurou fazer o possível nesta matéria, embora, dentro dos prazos previstos, não esteja em condições de apresentar um documento formal sobre o assunto. Pensamos que é uma questão real, em aberto, que diz respeito a todas as áreas protegidas.

Apesar da ausência de um documento formal, pensamos, no entanto, que vale a pena introduzir os resultados da análise de enquadramento estratégico efectuada directamente nas nossas recomendações de alteração à proposta de regulamento do POPNA. Assim, depois de ponderar os vários modos de o fazer, concluímos que seria mais eficaz incluir, no próprio

plano de ordenamento, disposições vinculativas em matéria de planos de gestão das actividades agrícola, florestal e de pastoreio, bem como de novas medidas agro-ambientais destinadas a prevenir o abandono de determinadas actividades agrícolas e do pastoreio.

Relativamente às disposições sobre os planos de gestão propostos para aqueles sectores na área do parque, pensamos que são condição essencial para que se faça a necessária análise fina dos requisitos de gestão, acompanhada de cartografia a escala adequada, a qual possa dar às autorizações a conceder nos termos do POPNA a necessária transparência e eficácia. Julgamos ainda necessário prever uma disposição transitória para as autorizações antes da entrada em vigor dos planos de gestão. A existência de planos de gestão claros e a disponibilidade de recursos técnicos e de fiscalização adequados, por parte do Parque, removeria muitas das críticas e receios que nos foram manifestados nas entrevistas.

No que se refere à definição de novas medidas agro-ambientais necessárias para assegurar alguns dos objectivos nucleares do POPNA que não têm, na proposta inicial, tradução concreta em medidas eficazes, pensamos que a sede própria para a análise necessária à definição dessas medidas é também a dos planos de gestão a elaborar para as actividades agrícola, florestal e de pastoreio. Estas medidas deverão entrar em vigor com os planos de gestão pois referem-se a instrumentos no mesmo plano (o do “como”) e não seria compreensível, para os agentes económicos interessados, que o Estado seja mais rápido a definir restrições, com custos para eles, do que a definir medidas que podem significar um benefício económico justificável com base no respectivo interesse público, sobretudo quando existem disponibilidades para o respectivo financiamento (o PDRu não tem gasto anualmente uma boa parte das verbas comunitárias disponíveis).

A inclusão de disposições vinculativas para a administração, incluindo prazos, sobre novas medidas agro-ambientais num diploma a aprovar em Conselho de Ministros, como o Regulamento do POPNA, tem ainda a vantagem de permitir um acordo prévio entre tutelas, que permita acelerar a entrada em vigor dessas medidas, o que não aconteceria, por exemplo, quando da aprovação dos planos de gestão, que é da responsabilidade da Comissão Directiva do PNA.

Estamos conscientes que a introdução, num plano de ordenamento, de disposições claras e vinculativas sobre planos de gestão de actividades económicas numa área protegida contendo acordos voluntários de gestão, nomeadamente novas medidas agro-ambientais, constitui uma inovação, senão total pelo menos parcial, o que pode apresentar, é certo, algumas dificuldades no plano jurídico.

No entanto, estamos seguros de ser esta a via a prosseguir para melhorar, na prática, a eficácia, transparência e aceitabilidade social das estratégias de ordenamento e gestão das nossas áreas protegidas. A possibilidade de validar esta via em decisão política superior constitui, em nossa opinião, uma oportunidade que (depois de resolvidas as eventuais dificuldades jurídicas) o ICN não deveria perder.

3.2. Síntese global da discussão pública

A síntese global das participações na discussão pública consta de quadro apresentado no Anexo I, no final do presente volume. Da análise do mesmo ressalta a preocupação dos intervenientes com as condições para a manutenção da agricultura, silvicultura e pastorícia, a par da contestação de disposições gerais da versão de Fevereiro no referente a aspectos tão diversos como a restrição do direito de propriedade, a designação das áreas de intervenção específica e a sugestão de outras, a circulação de duas versões do Regulamento do POPNA, a viabilidade do cumprimento do Regulamento face à carga burocrática e à dificuldade de fiscalização, as restrições à construção (também citadas no tema urbanismo), ou a falta de clareza quanto às restrições e obrigações dos proprietários sujeitos a alguns dos regimes de protecção. Identificam-se contudo pontos de convergência em relação a alguns aspectos determinantes:

- uma boa parte dos intervenientes considerou o POPNA demasiado restritivo e prepotente e inadequado aos objectivos de conservação nele enunciados;
- muitas das intervenções foram no sentido de o POPNA prever indemnizações compensatórias, ou outras formas de compensação, por perda de direitos e/ou rendimentos de proprietários;
- no tema relativo à agricultura, silvicultura e pastorícia, houve intervenções no sentido de flexibilizar restrições que foram entendidas como susceptíveis de pôr em causa a viabilidade económica das explorações (regime de protecção parcial, impossibilidade de acesso a medidas agro-ambientais como a de Protecção Integrada, ...);
- no tema relativo ao urbanismo, a maioria das contestações e sugestões foi no sentido de reduzir o nível das restrições impostas pelo POPNA;
- no tema relativo à indústria extractiva, muitas das contestações e sugestões referem-se a aparentes inconsistências do próprio Regulamento.

Muito embora alguns destes pontos possam reflectir apenas o alastramento de uma hostilidade fácil a uma regulamentação restritiva, cujas limitações podem frustrar expectativas criadas por um longo período menos pesadamente regulamentado, identificaram-se também contribuições válidas, sobretudo em matéria de sugestões de alteração que não pareciam comprometer os objectivos do PNA, pelo que se justificava incluir os seus autores no elenco de entidades entrevistadas. Noutros casos, as contestações e sugestões foram menos claras e levaram a equipa de trabalho a procurar ouvir os seus autores numa óptica distinta da anteriormente referida, com o objectivo de clarificar a sua contribuição para a discussão pública.

A equipa de trabalho acolheu também as sugestões que lhe foram apresentadas pelo ICN quanto a intervenientes que propunha que fossem entrevistados, a maioria dos quais coincidiu aliás com a selecção feita pela própria equipa a partir da análise das intervenções na discussão pública. Deste trabalho resultou a elaboração de uma lista nominal de pessoas e entidades a entrevistar.

3.3. Realização e compilação dos resultados das entrevistas

Elaborada a lista nominal de pessoas e entidades a incluir na fase das entrevistas, a equipa de trabalho iniciou os contactos necessários para a respectiva planificação. A adesão dos entrevistados a esta metodologia foi notável, nalguns casos surpreendendo mesmo a própria equipa de trabalho. Com poucas excepções, a maioria dos entrevistados desejava ser ouvida, pela oportunidade de explicar os seus motivos de contestação ou adesão à versão do POPNA submetida a discussão pública e de detalhar as suas sugestões de alteração. A identificação dos entrevistados e as datas e locais de reunião encontram-se compilados no Quadro 1.

A equipa de trabalho organizou as entrevistas de acordo com a seguinte planificação:

- explicação dos objectivos da entrevista e do carácter não vinculativo do trabalho produzido pela equipa;
- solicitação ao entrevistado de que indicasse, tanto quanto possível com referência ao articulado do POPNA (versão de Fevereiro), os pontos de que discordava e quais as suas sugestões de alteração;
- solicitação ao entrevistado de que facultasse à equipa quaisquer documentos escritos que tivesse produzido e entregue durante a fase de discussão pública do POPNA, bem como outros documentos que considerasse relevantes.

Quadro 1. Listagem das pessoas e entidades entrevistadas no âmbito da avaliação da Proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, no referente à parte terrestre.

| | TIPO DE PARTICIPANTE | CÓDIGO DA PARTICIPAÇÃO ESCRITA | ENTIDADE/ AGENTE | REPRESENTANTE (S) NA REUNIÃO | DATA DA REUNIÃO | LOCAL DA REUNIÃO |
|----|----------------------|--------------------------------|---|---|------------------------|---|
| 1 | Associação | GLB015 | AFLOPS – Associação de Produtores Florestais da Península de Setúbal | Dr. José Miguel Lupi Caetano Arq. ^a Raquel Rosário Eng. ^a Catarina Magalhães | 19 de Julho 15:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 2 | Empresa | GLB005 | AGRISADO – Sociedade Agrícola, Lda. | Eng. Domingos Soares Franco | 15 de Julho 17:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 3 | Particular | SES032 | Alexandre de Souza e Holstein Beck (Representado) | Eng. Domingos Soares Franco Filipe de Souza e Holstein Pedro Holstein Beck António Soares Franco Manuel de Souza e H. B. Campilho | 20 de Julho 10:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 4 | Particular | SET031 | Ana Maria de Moraes Pereira Merelo & outros | Dr. ^a Ana Merelo | 26 de Julho 15:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 5 | Associação | GLB003 | ARCOLSA - Criadores de Ovinos Leiteiros | Eng. Domingos Soares Franco | 15 de Julho 17:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 6 | Associação | SET032 | Associação P'la Arrábida | Dr. ^a Ana Merelo Arq. Rui Paços Dr. Aquilino Fortunato | 26 de Julho 15:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 7 | Associação | GLB007 | Associação de Caçadores da Serra da Arrábida | Jorge Sotero | 09 de Set 14:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 8 | Associação | | CVRPS – Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal | Eng. Domingos Soares Franco | 15 de Julho 17:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 9 | Particular | GLB018 | Francisco Arsénio & outros – Abaixo-assinado de 7500 assinaturas (Representado) | Dr. ^a Ana Merelo | 26 de Julho 15:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 10 | Particular | SET037 | Francisco Xavier Corrêa Henriques d' Avillez | | 22 de Julho 18:00 h | ISA - Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural |
| 11 | ONG | GLB014 | GEOTA – Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente | Dr. ^a Isabel Moura | 30 de Julho 15:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |

Quadro 1 (continuação). Listagem das pessoas e entidades entrevistadas no âmbito da avaliação da Proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, no referente à parte terrestre.

| | TIPO DE PARTICIPANTE | CÓDIGO DA PARTICIPAÇÃO ESCRITA | ENTIDADE/ AGENTE | REPRESENTANTE (S) NA REUNIÃO | DATA DA REUNIÃO | LOCAL DA REUNIÃO |
|----|----------------------|--------------------------------|--|---|------------------------|---|
| 12 | Particular | SET043 | Isabel Juliana de Souza e Holstein Beck Campilho (Representada) | Eng. Domingos Soares Franco Filipe de Souza e Holstein Pedro Holstein Beck António Soares Franco Manuel de Souza e H. B. Campilho | 20 de Julho 10:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 13 | Empresa | | J. M. Fonseca | Eng. Domingos Soares Franco | 15 de Julho 17:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 14 | Particular | SET015 SET045 | José Manuel de Souza Arriaga e Cunha (Representado) | Eng. Domingos Soares Franco Filipe de Souza e Holstein Pedro Holstein Beck António Soares Franco Manuel de Souza e H. B. Campilho | 20 de Julho 10:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 15 | Empresa | GLB004 | J. P. Vinhos | Eng. Francisco Avillez Dr. ^a Ana Isabel Marques | 22 de Julho 18:00 h | ISA - Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural |
| 16 | ONG | GLB013 | LPN – Liga para a Protecção da Natureza | Prof. Henrique Cabral | 02 de Julho 17:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 17 | Empresa | SET033 | Luiz Gomes & Associados (Sopete Imobiliária, S. A., J. P. Vinhos e J. P. Viticultura) | Dr. ^a Ana Isabel Marques | 22 de Julho 18:00 h | ISA - Departamento de Economia Agrária e Sociologia Rural |
| 18 | Particular | SET080 | Manuel de Souza e Holstein Beck Campilho | | 20 de Julho 10:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 19 | Particular | SET057 | Maria Corrêa Henriques d' Avillez (Representada) | Eng. Francisco Avillez Eng. Martin Avillez Dr. ^a Ana Isabel Marques | 08 de Set 19:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 20 | Particular | SET058 | Maria Isabel Corrêa Henriques d' Avillez (Representada) | Eng. Francisco Avillez Eng. Martin Avillez Dr. ^a Ana Isabel Marques | 08 de Set 19:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 21 | Particular | SET050 | Maria José Pereira Caldas de Almeida Fontes (Representada) | Eng. Domingos Soares Franco | 15 de Julho 17:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |

Quadro 1 (continuação). Listagem das pessoas e entidades entrevistadas no âmbito da avaliação da Proposta de Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, no referente à parte terrestre.

| | TIPO DE PARTICIPANTE | CÓDIGO DA PARTICIPAÇÃO ESCRITA | ENTIDADE/ AGENTE | REPRESENTANTE (S) NA REUNIÃO | DATA DA REUNIÃO | LOCAL DA REUNIÃO |
|----|----------------------|--------------------------------|---|---|---|--|
| 22 | Particular | SET038 | Maria Leonor Maia Corrêa Henriques d' Avillez (Representada) | Eng. Francisco Avillez Eng. Martin Avillez Dr.ª Ana Isabel Marques | 08 de Set 19:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 23 | Particular | SET056 | Martin Corrêa Henriques d' Avillez | | 08 de Set 19:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 24 | Associação | SES004 | NECA – Núcleo de Espeleologia da Costa Azul | Francisco Rasteiro | 08 de Set 15:00 h | Sede do NECA, Aldeia das Pedreiras |
| 25 | Empresa | SET047 | PASMADOS – Sociedade Agrícola, S. A. | Eng. Domingos Soares Franco Filipe de Souza e Holstein Pedro Holstein Beck António Soares Franco Manuel de Souza e H. B. Campilho | 20 de Julho 10:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 26 | ONG | GLB017 GLB022 | QUERCUS | Prof. Francisco Ferreira | Contacto realizado no dia 20 de Julho com vista a marcação de entrevista. A entrevista foi declinada com base na sua discordância com a avaliação em curso. | |
| 27 | Empresa | SET046 | SOARES FRANCO – Sociedade Agrícola, Lda. | Eng. Domingos Soares Franco Filipe de Souza e Holstein Pedro Holstein Beck António Soares Franco Manuel de Souza e H. B. Campilho | 20 de Julho 10:00 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 28 | Empresa | SET060 | QUINTA DA CACHAMOA – Sociedade Agrícola, Lda. | Eng. Martin Avillez Dr.ª Ana Isabel Marques | 08 de Set 19:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 29 | Empresa | SET034 | Sociedade Agro-pecuária da Serra da Arrábida | Eng. Francisco Avillez Dr.ª Ana Isabel Marques | 08 de Set 19:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |
| 30 | Particular | GLB033 | Teresa Rosa Viegas Amado & Manuel Amado | Teresa Viegas Amado | 09 de Set 9:30 h | ISA - Departamento de Engenharia Florestal |

Devido ao bom acolhimento, pelos entrevistados, do trabalho da equipa, as entrevistas revelaram-se um poderoso instrumento de diagnóstico dos principais pontos de contestação, das suas motivações e das expectativas dos entrevistados quanto ao papel a desempenhar futuramente pelo PNA. Pontualmente, alguns entrevistados fizeram chegar à equipa de trabalho, para além das suas contribuições escritas para a discussão pública, documentos exemplificativos de actividades que desenvolvem ou desenvolveram na área do Parque, fundamentando assim o seu real interesse na manutenção do mesmo e a limitação das suas contestações ao teor do documento apresentado à discussão pública.

Os resultados das entrevistas realizadas foram compilados num quadro de síntese que consta do Anexo 2 ao presente volume, organizado tematicamente de forma semelhante à indicada acima para o quadro do Anexo I. Quando pertinente para o esclarecimento dos pontos discutidos, os documentos escritos entregues ou enviados posteriormente à equipa de trabalho foram tidos em conta na elaboração do quadro de síntese acima referido.

Da análise do quadro ressaltam alguns pontos que parecem fundamentais para a futura boa aceitação de um POPNA revisto e que, à partida, parecem harmonizáveis com os objectivos do Parque:

1. Sob designação temática geral:

- favorecimento dos actuais residentes na área do PNA através de uma regulamentação mais adequada da actividade fundiária e da construção;
- articulação das restrições com planos de gestão que as tornem compreensíveis e aceitáveis pela população;
- restrição do regime de protecção total aos habitats prioritários e às espécies protegidas;
- explicitação da obrigatoriedade de expropriação ou de contratos onerosos com os proprietários nas áreas submetidas a regimes de protecção total e parcial;

2. com referência à agricultura, silvicultura e pastorícia:

- alteração das restrições de mobilização do solo nas áreas declivosas por forma a não inviabilizar as culturas agrícolas, designadamente a da vinha;
- sujeição das actividades a planos de gestão que contenham critérios de avaliação para fundamentar as autorizações referentes a estas actividades;
- possibilidade de conversão de matos em prados bem como de utilização do pastoreio como meio de controlo da vegetação, no âmbito de plano de gestão do pastoreio;

- harmonização do regime de protecção parcial do tipo II de modo a clarificar a possibilidade de manutenção dos diversos tipos de culturas agrícolas pré-existentes em terrenos abrangidos por este regime de protecção;
3. com referência à cinegética:
- revisão da lista de espécies com interdição de caçar, por não se justificar a proibição em relação a espécies cinegéticas que não ocorrem no PNA e a outras que são espécies comuns e vulgares, com caça autorizada em todo o País;
 - acautelamento da sobreposição entre áreas de regime cinegético ordenado e zonas onde se desenvolvem actividades de turismo de natureza, particularmente em articulação com o carácter sazonal das actividades (eventualmente a resolver em sede de planos de gestão);
4. com referência ao urbanismo:
- clarificação das noções de loteamento e parcelamento e definição das áreas onde se aplicam (parte da confusão pode decorrer da lei geral, mas o POPNA pode especificar);
 - consideração da dimensão das propriedades nas restrições relativas às limitações para construção de habitação, bem como da necessidade de o agricultor estar próximo da sua exploração agrícola;
5. com referência às indústrias extractivas:
- acautelamento da origem e qualidade dos materiais a utilizar para o enchimento das pedreiras, após o encerramento da sua exploração;
 - tratamento individualizado das explorações de pedreiras no referente ao acompanhamento da sua laboração, conclusão da mesma e posterior recuperação das áreas.

3.4. Da análise à proposta de articulado do POPNA

A equipa de trabalho ponderou a sua própria análise da versão de Fevereiro do POPNA, as críticas e sugestões recolhidas nas entrevistas (bem como em reuniões que entretanto foi necessário realizar com o ICN e com a actual direcção do PNA) e as necessidades de conservação impostas pelos objectivos do PNA, por forma a produzir uma proposta integrada de alteração do Regulamento do POPNA que possa dar resposta àqueles objectivos, sem frustrar expectativas legítimas e conciliáveis com o Parque, manifestadas pelos

entrevistados, julgados representativos da população que nele reside ou aí exerce algum tipo de actividade.

Na procura de formas de integrar o tratamento destas questões no articulado do POPNA, a necessidade de concluir este relatório num prazo curto nem sempre permitiu expressar com clareza a ligação entre a análise da equipa e a informação recolhida nas entrevistas, por um lado, e as propostas de alteração do articulado do POPNA, por outro. O resultado obtido está sumariado no Quadro 2, que propõe as alterações ao articulado da versão de Fevereiro do POPNA, com as respectivas justificações. Sempre que possível, as alterações propostas em consequência da informação coligida no âmbito do trabalho de entrevista está mencionada como tal na justificação, embora sem carácter exaustivo, como se referiu acima.

Estas propostas de alteração foram seguidamente integradas numa proposta consolidada de Regulamento do POPNA, alterado de acordo com os resultados do trabalho da equipa, que se insere neste Relatório Final em volume separado, como já foi referido. Sempre que a equipa de trabalho sentiu a necessidade de apresentar alternativas para a proposta de alteração do Regulamento, essas alternativas encontram-se mencionadas na coluna de “Justificação” do Quadro 2, estando omissas no texto da proposta de Regulamento.

As propostas de alteração relativas à parte marinha, obtidas de acordo com metodologia semelhante à utilizada para a parte terrestre, foram integradas na proposta consolidada de novo Regulamento do POPNA mencionada no parágrafo anterior. Contudo, o quadro paralelo ao Quadro 2, mas referente à parte marinha, figura no volume correspondente do presente Relatório, sob a designação de “Tabela 5: Propostas de alteração ao Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida – versão de Outubro de 2003”.

Quadro 2. Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|---|--|
| 1 | 2 | | Novo número | Enquadramento jurídico |
| 1 | 3 | | Renumeração do anterior n.º 2 | |
| 1 | 4 | | Renumeração e nova redacção do anterior n.º 3 | Actualização do enquadramento jurídico |
| 2 | 4 | a | Nova redacção | O conceito “climática” não abrange todos os tipos de vegetação que são de interesse prioritário (ou excepcional) para o PNA, além de poder dar origem a equívocos de interpretação. A fauna rupícola deve obviamente ser objectivo específico do PNA, bem como a avifauna migradora, sobretudo após a inclusão do Cabo Espichel. |
| 2 | 4 | c | Nova redacção | Esta redacção evidencia que este objectivo do PNA pode ter tradução em acções concretas, incluídas nos planos de gestão propostos mais à frente. |
| 2 | 4 | f | Nova redacção eliminando o termo “semi-naturais” | Os "valores semi-naturais" (prados, montados, ...) promovem-se incentivando determinados usos tradicionais, de acordo com a nova redacção da alínea c) e não através da respectiva disciplina. Isto porque os valores em causa foram criados e são sustentados por estes usos. Interessa, pois, prevenir o respectivo abandono e garantir a continuidade de práticas tradicionais, o que só pode ser eficazmente prosseguido pela via de acordos de gestão voluntários acompanhados de incentivos económico. |
| 4 | | b | Nova redacção | Clarificação. Permite a conjugação com as definições das alíneas l) e m) do mesmo artigo. |
| 4 | | c | Nova redacção | Parece preferível incluir aqui a definição da Lei geral. |
| 4 | | u | Nova redacção | Não é clara a expressão "superfície de referência". |
| 4 | | v | Eliminação da anterior alínea v) e renumeração da anterior alínea w), com alteração de redacção | A definição é equívoca. O índice de construção pode ser bruto, líquido ou parcelar, em função da superfície do terreno a que se vai aplicar, isto é, o índice de construção ser bruto nada tem a ver com a área bruta de construção (ABC), em si ou acrescida de outras áreas edificadas. A regulamentação da área de construção permitida numa parcela, para além da ABC deve ser traduzida em % adicional da ABC. Não é clara a expressão "superfície de referência" na anterior alínea w). |
| 4 | | w | Renumeração da anterior alínea x) com alteração de redacção | Já que está em causa um dos conceitos urbanísticos mais claros e consagrados, deveria precisar-se que não são incluídos os pisos relativos a sótãos não habitáveis e a caves sem vãos. |
| 4 | | kk | Renumeração da anterior alínea ll) com alteração de redacção | Correcção de natureza técnica. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|--|---|
| 6 | | a) | Nova redacção | Em rigor, o repovoamento com espécies indígenas não devia ser mencionado como objectivo prioritário geral para toda a área terrestre, uma vez que, o conhecimento existente e as condições no terreno (habitat, etc.) não permitem considerá-la uma solução exequível na generalidade das situações relevantes. |
| 6 | | d | Nova redacção | Redacção mais específica do objectivo em causa, situando aquilo que está ao nível de um Parque Natural levar a cabo com eficácia. |
| 6 | | e | Nova redacção | Correcção de natureza técnica |
| 6 | | g | Nova redacção | Actualização da legislação de referência em vigor. |
| 6 | | k | Nova alínea | Interessa prevenir o abandono e garantir a continuidade de práticas tradicionais, o que só pode ser eficazmente prosseguido pela via de acordos de gestão voluntários acompanhados de incentivos económicos. Este objectivo tem sequência ao nível dos planos de gestão adiante propostos. Os instrumentos referidos na alínea que se segue, embora complementares, não asseguram o objectivo de prevenção do abandono. |
| 7 | | a | Nova alínea | Alteração que melhora a clareza das disposições e deve ser vista em conjunto com as alíneas a) e l) do artigo seguinte. Elimina muitos pedidos de autorização, já que esclarece melhor o seu carácter excepcional e a sua natureza. |
| 7 | | b | Renumeração da anterior alínea a), com nova redacção | Actualização da legislação de referência em vigor. |
| 7 | | e | Eliminação da anterior alínea d) e nova redacção para a anterior alínea e) | A interdição da anterior alínea d) não se pode justificar tecnicamente em todas as circunstâncias: nalguns casos será demasiado restritivo, noutros excessivo. É, pois, preferível remeter para a apreciação técnica do projecto, em sede de Art.º 8º, tendo em conta factores como as condições geotécnicas do terreno, o impacte paisagístico ou outros. Seria recomendável, isso sim, nos terrenos declivosos, contabilizar as caves como pisos para efeito de autorização ou parecer vinculativo. No que se refere à anterior alínea e), as proibições horizontais devem apenas incluir as actividades que, em qualquer circunstância, sejam susceptíveis de forte dano ambiental. Além disso, devem ser verificáveis (% da parcela que não pode exceder o declive limite). Orientações com maior nível de detalhe devem ser deixadas para os planos de gestão agrícola. O requisito de mobilização segundo as curvas de nível inviabilizaria a maior parte das vinhas do parque. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|--|---|
| 7 | | h | Eliminação da anterior alínea h) e renumeração da anterior i), sem alteração de redacção | Sob reserva de não se ter compreendido inteiramente a natureza do problema a que se referia a anterior alínea h), recomenda-se que esta questão seja resolvida, de modo mais sistemático, em sede de licenciamento de efluentes lançados para o domínio público hídrico, em que a CD do PNA poderá emitir parecer vinculativo sobre a susceptibilidade de prejudicar de qualquer forma os valores naturais. |
| 7 | | i | Renumeração da anterior alínea j), com nova redacção | A redacção anterior é excessiva, no sentido em que abrange até um simples animal de estimação. Além disso não é passível de fiscalização adequada. A manutenção de plantas ornamentais não indígenas em jardins não constitui um risco desde que essas espécies não sejam invasoras nem infestantes. |
| 7 | | l | Renumeração da anterior alínea m), com nova redacção | Cria uma obrigação para o PNA de sinalizar as interdições concretas em causa, sem o que a interdição em geral se revela ineficaz. |
| 7 | | n | Renumeração da anterior alínea o) com nova redacção | Correcção da remissão à alínea do Art.º 8º. |
| 7 | | q | Renumeração da anterior alínea r) com nova redacção | Correcção da remissão à alínea do Art.º 8º. |
| 7 | | t | Eliminação da anterior alínea u) e renumeração da anterior v), com alteração de redacção | Alínea eliminada: no que se refere à qualidade da água, parece-nos ficar assegurado pela solução que vier a ser encontrada para a anterior alínea h) do Art.º 7º (ver acima). No que se refere à alteração quantitativa, parece-nos que o condicionamento constante do Art.º 8, alínea h) já salvaguarda o que há que salvaguardar. Salvo melhor entendimento, a manutenção dessa alínea e da presente em simultâneo parece evidenciar alguma contradição. Nova redacção da alínea renumerada: a proibição de loteamento só se deve aplicar fora de perímetros urbanos, já que no interior destes a actuação do Parque processa-se nos termos do Art.º 28º. |
| 8 | 1 | | Nova numeração, com alterações de redacção | Maior clareza da relação com os regimes das diversas áreas de protecção e inclusão do parecer vinculativo, que é a fórmula correcta, em termos de procedimento, para algumas das alíneas. |
| 8 | 1 | a | Nova redacção | Ver fundamentação da proposta de introdução de nova alínea a) do artigo 7º. |
| 8 | 1 | e | Nova redacção | As alterações descritas parecem-nos ter mais impacte, nomeadamente no controlo das acessibilidades, do que a simples manutenção que estava na versão inicial. |
| 8 | 1 | f | Nova redacção | Actualização da legislação de referência em vigor. |
| 8 | 1 | g | Nova redacção | A restrição às áreas abrangidas por regimes de protecção parece apropriada, dada a natureza local dos impactes destas acções. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|----------------|--|
| 8 | 1 | k | Nova redacção | O conceito de intensificação é pouco preciso, pelo que não ficaria clara a natureza das acções que carecem de autorização. A instalação de povoamentos florestais está já acautelada na nova formulação da alínea n). Quanto ao pastoreio ou reconversões dentro do uso agrícola, o que consta dos regimes de protecção, a especificar em plano de gestão, parece-nos suficiente. |
| 8 | 1 | n | Nova redacção | Mais preciso do que a redacção anterior. |
| 8 | 2 | | Nova numeração | Só um plano de gestão aprovado, contendo critérios de avaliação objectivos e detalhados, pode assegurar uma base fundamentada para autorizar as actividades em causa, bem como um tratamento harmonizado de pedidos de idêntica natureza. A necessidade de critérios objectivos foi referida pela maioria dos agentes entrevistados. |
| 8 | 3 | | Nova numeração | O indeferimento de pedidos sem critérios objectivos previamente conhecidos levou alguns entrevistados a propor que a necessidade de autorização só entrasse em vigor após aprovação dos planos de gestão. Como nos parece aconselhável, nesta matéria de salvaguarda de valores naturais, assegurar o princípio da precaução, propõe-se esta solução transitória. |
| 10 | | c3 | Eliminação | O regime de protecção complementar do tipo III, tal como consta da proposta de Regulamento, cria condições objectivas para a eventual expansão dos perímetros urbanos, o que poderá não ser adequado em termos de ordenamento do território, sobretudo numa área de Parque Natural. Deste modo, a equipa propõe que as áreas em questão sejam incluídas no regime de protecção complementar do tipo II. A existirem motivos para a expansão dos actuais perímetros urbanos, esta deverá ser feita em sede própria e articulada com uma revisão do Plano de Ordenamento do PNA. |
| 11 | 2 | | Nova redacção | Esta redacção mais detalhada dos valores naturais em causa fundamenta melhor o grau de restrição a que está sujeita a área de protecção total. Por outro lado, possibilita uma delimitação mais restrita desta área, com o objectivo de ampliar zonas de protecção parcial, onde, de acordo com as modificações adiante propostas ao regulamento e sem inconveniente para os valores de conservação, será possível realizar acções de gestão de matos, com o objectivo de prevenção de incêndios que seriam fatais para os interesses de conservação contidos nas áreas de protecção total. Esta revisão da zonagem, que nos parece fundamental, dada a excepcionalidade dos valores incluídos nas zonas de protecção total, está em fase de conclusão, com a necessária colaboração do ICN. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|---|---|
| 11 | 4 | | Eliminação dos anteriores números 4 e 5 e renumeração do anterior n.º 6, com a mesma redacção | Trata-se de disposições específicas e não de âmbito ou objectivos, passando pois para o Art.º 12º. |
| 12 | 1 | | Reformulação do artigo no seu conjunto; | Este n.º compreende agora disposições contidas nos anteriores números 4 e 5 do Art.º 11º e no anterior n.º 1 do Art. 12º, para além da permissão, a título excepcional, de visitas de estudo de carácter científico, que nos parecem não prejudicar os valores em presença. |
| 12 | 2 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | Este n.º compreende agora disposições de conteúdo semelhante às do anterior número 2 do art.º 12º. |
| 12 | 3 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | O conteúdo dos objectivos e das disposições específicas dos artigos 11º e 12º, no que se refere ao seu impacte sobre os direitos do proprietário, são idênticos ao previstos para as reservas integrais a que se refere o Art.º 11º do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, pelo que se lhe aplica o n.º 3 do mesmo artigo. Também se lhe aplicam as condições que dão lugar a indemnização no âmbito do código das expropriações. Julga-se, assim, apropriado, fazer depender a entrada em vigor deste regime de expropriação ou de contrato oneroso com o proprietário. |
| 13 | 1 | | Nova redacção | Esta referência à função de zonas-tampão justifica alguns dos objectivos de gestão e disposições específicas destas áreas. Além disso, a importância desta função crescerá com as alterações à zonagem que se propõem. |
| 13 | 2 | | Eliminação do anterior n.º 2 e renumeração do anterior n.º 3, com nova redacção | Eliminação de número: trata-se de uma disposição específica e não de âmbito ou objectivos, passando pois para o Art.º 14º. Nova redacção: Ver justificação apresentada acima para a nova redacção do n.º 1 do Art.º 13º. |
| 13 | 3 | | Renumeração e nova redacção do anterior n.º 4 e eliminação do anterior n.º 5 | Nova redacção: estabelecimento de critérios claros para as actividades permitidas/a incentivar: compatibilidade com a conservação e função-tampão das áreas de protecção total. Eliminação do anterior n.º 5: trata-se de uma disposição específica e não de âmbito ou objectivos, passando pois para o Art.º 14º. |
| 14 | 1 | | Nova redacção | Visa não criar limitações à presença do proprietário. |
| 14 | 1 | g | Nova alínea | Prevenção de fogos, procurando salvaguardar os objectivos de conservação deste nível de protecção, bem como das áreas abrangidas pelo regime de protecção total. |
| 14 | 1 | h | Nova alínea | Prevenção de fogos, procurando salvaguardar os objectivos de conservação deste nível de protecção, bem como das áreas abrangidas pelo regime de protecção total. |
| 14 | 1 | i | Nova alínea | Esta conversão pode ser vantajosa em termos de compartimentação da paisagem, no que se refere nomeadamente a habitat e prevenção de fogos. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|---|---|
| 14 | 1 | j | Nova alínea | Trata-se de actividades obviamente necessárias em qualquer regime de protecção. |
| 14 | 2 | | Novo n.º | Parece-nos estar involuntariamente omissa a necessidade de autorização, uma vez que ela existe no Art.º 16º para um nível de protecção inferior. |
| 14 | 3 | | Novo n.º | Ver justificação dada para os números 2 e 3 do Art.º 8º. |
| 14 | 4 | | Novo n.º | Corresponde ao anterior n.º 2 do Art.º 13º. |
| 14 | 5 | | Novo n.º | A restrição imposta aos direitos de propriedade, caso haja indeferimento das autorizações relevantes, implica limitações idênticas às previstas para as áreas de protecção total, pelo que se lhe aplica a justificação apresentada para a redacção proposta para o novo n.º 3 do Art.º 12º. |
| 14 | 6 | | Novo n.º | Pretende-se criar aqui o instrumento de gestão que nos parece mais eficaz para assegurar o controlo da vegetação arbustiva, com vista a assegurar a função de tampão desta zona, face às áreas de protecção total, especialmente em matéria de prevenção de incêndios. |
| 15 | 1 | | Nova redacção | Pretende-se explicitar o menor grau de sensibilidade ecológica do que o existente nas áreas de protecção parcial do tipo I, uma vez que tem de haver fundamentação para o menor grau de restrição nas do tipo II. |
| 15 | 2 | | Eliminação do anterior n.º 2 e renumeração do anterior n.º 3, com nova redacção | Eliminação de número: trata-se de uma disposição específica e não de âmbito ou objectivos, passando pois para o Art.º 16º. Nova redacção: clarificação do objectivo. |
| 15 | 3 | | Renumeração do anterior n.º 4 | |
| 15 | 4 | | Renumeração e nova redacção do anterior n.º 5 e eliminação do anterior n.º 6 | Nova redacção: dadas as funções a desempenhar por estas áreas, parece-nos muito mais apropriado incentivar os usos tradicionais do que simplesmente admiti-los. Só com este incentivo é que é possível controlar a acumulação de biomassa combustível, que é aqui um dos objectivos de gestão cruciais. Eliminação de número: trata-se de uma disposição específica e não de âmbito ou objectivos, passando pois para o Art.º 16º. |
| 16 | 1 | | Nova redacção | Visa não criar limitações à presença do proprietário. |
| 16 | 1 | d | Nova redacção | Não é claro em que consiste a recolha de produtos agrícolas. |
| 16 | 1 | f | Nova redacção | Visa uma maior clareza, em conjunto com algumas das alíneas seguintes. |
| 16 | 1 | g | Nova alínea incluída numa reformulação de conjunto do n.º 1 | Prevenção de fogos, procurando salvaguardar os objectivos de conservação deste nível de protecção, bem como das áreas abrangidas pelo regime de protecção total. |
| 16 | 1 | h | Nova alínea incluída numa reformulação de conjunto do n.º 1 | Prevenção de fogos, procurando salvaguardar os objectivos de conservação deste nível de protecção, bem como das áreas abrangidas pelo regime de protecção total. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|--|---|
| 16 | 1 | i | Nova alínea incluída numa reformulação de conjunto do n.º 1 | Afirmar com maior clareza a possibilidade de manter a viticultura actualmente existente. |
| 16 | 1 | j | Nova alínea incluída numa reformulação de conjunto do n.º 1 | Esta conversão pode ser vantajosa em termos de compartimentação da paisagem, no que se refere nomeadamente a habitat e prevenção de fogos. |
| 16 | 1 | k | Nova alínea incluída numa reformulação de conjunto do n.º 1 | Trata-se de actividades obviamente necessárias em qualquer regime de protecção. |
| 16 | 2 | | Nova redacção | A autorização de centenas de actividades agrícolas, florestais e pastoris pré-existentes afigura-se inexequível e desnecessária. |
| 16 | 3 | | Novo número | Ver justificação dada para os números 2 e 3 do Art.º 8º. |
| 16 | 4 | | Novo número | Corresponde ao anterior n.º 2 do Art.º 15º. |
| 16 | 5 | | Novo número | A restrição imposta aos direitos de propriedade pode implicar limitações idênticas às previstas para as áreas de protecção total e de protecção parcial do tipo I, pelo que se lhe aplica a justificação apresentada para a redacção proposta para o novo n.º 3 do Art.º 12º. |
| 16 | 6 | | Novo número | Ver justificação dada para o número 6 do Art.º 14º. |
| 17 | 1 | | Nova redacção | Deve ser explicitado o menor grau de sensibilidade ecológica do que nas áreas de protecção anteriores, uma vez que tem de haver aqui fundamentação para o menor grau de restrição. Além disso, há que referir o facto objectivo de haver uma maior densidade populacional nesta área. |
| 17 | 2 | | Novo número | O menor grau de sensibilidade dos valores presentes, juntamente com a maior densidade populacional e um maior volume de actividade económica, levam a uma situação de ordenamento que, salvaguardando os valores em presença, tenha em consideração os factores de natureza socio-económica. |
| 17 | 3 | | Renumeração e nova redacção do anterior n.º 2 | Por uma questão de clareza e conformidade com o restante articulado, optou-se pela designação de “objectivos específicos”. |
| 17 | 3 | c | Eliminação da anterior alínea c), renumeração da anterior alínea d) e eliminação do anterior n.º 3 | A alínea c) era equívoca: as actividades tradicionais devem ser promovidas enquanto suporte de valores naturais (não compatibilizadas), o que já é salvaguardado pela alínea a). No referente à eliminação do anterior número 3, o sentido da expressão já é assegurado pelo número 1 do artigo seguinte, com nova redacção. |
| 18 | 1 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | Visa a melhor articulação com o restante articulado. |
| 18 | 1 | a | Reformulação do artigo no seu conjunto | Decorre da nova redacção proposta para o texto do n.º 1. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|--|--|
| 18 | 1 | b | Reformulação do artigo no seu conjunto | A actividade agrícola, florestal ou pastoril constitui uso predominante nesta área, pelo que é fundamenta permitir acções que desempenhem um papel importante na sua viabilização económica e permitam a fixação da população agrícola residente, que pode também garantir importantes funções de vigilância e de manutenção do parque. |
| 18 | 1 | c | Reformulação do artigo no seu conjunto | Visa apenas adaptar o conteúdo da anterior alínea c) à reformulação proposta para o artigo |
| 18 | 1 | d | Reformulação do artigo no seu conjunto | A autorização para a reconstrução de construções pré-existentes em ruínas tem vindo a ser praticada e será agora difícil de alterar, parecendo preferível regulamentá-la. |
| 18 | 1 | e | Reformulação do artigo no seu conjunto | A actividade agrícola, florestal ou pastoril constitui uso predominante nesta área, pelo que é importante permitir acções que tenham uma funcionalidade agrícola, e permitam a fixação da população agrícola residente, que pode também garantir importantes funções de vigilância e de manutenção do parque. As condições de construção referidas no número 9 minimizam muito o impacte paisagístico que se possa verificar, bem como o incentivo ao fraccionamento que poderia resultar desta permissão. |
| 18 | 2 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | A existência de planos de gestão detalhados é necessária para clarificar o que constituem boas práticas nesta matéria e permitir que a autorização se baseie em critérios uniformes e conhecidos à partida. |
| 18 | 3 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | Não obstante a menor sensibilidade ecológica, estas áreas podem ainda incluir valores naturais e paisagísticos relevantes, bem como áreas sensíveis quanto ao escoamento e infiltração de águas. O PNA deve por isso estar dotado à partida de instrumentos e critérios que lhe permitam fundamentar a autorização ou a sua recusa, bem como as alterações de projecto que tenha por necessárias. |
| 18 | 3 | a | Reformulação do artigo no seu conjunto | Decorre do n.º 1 do Art.º 17º. |
| 18 | 3 | b | Reformulação do artigo no seu conjunto | Decorre do n.º 1 do Art.º 17º e das servidões administrativas e restrições de utilidade pública constantes do n.º 1 do Art.º 5º, transpostas para a Carta de Síntese. |
| 18 | 3 | c | Reformulação do artigo no seu conjunto | Ver justificação apresentada para a alínea anterior. |
| 18 | 3 | d | Reformulação do artigo no seu conjunto | Decorre do n.º 1 do Art.º 17º. |
| 18 | 3 | e | Reformulação do artigo no seu conjunto | Deve ser previsto o indeferimento com fundamento na estratégia de prevenção e combate a incêndios, particularmente no caso de as novas construções ficarem situadas dentro ou na proximidade de áreas com elevado risco de incêndio. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|---|--|
| 18 | 4 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | Visa objectivar critérios que fundamentem um elevado nível de protecção das zonas ecologicamente mais sensíveis e simultaneamente aumentar a transparência do procedimento de aprovação. |
| 18 | 5 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | Ver justificação apresentada para o número 3. |
| 18 | 6 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | Ver justificação apresentada para o n.º 3 do mesmo artigo. |
| 18 | 7 | a e b | Reformulação do artigo no seu conjunto | Visa salvaguardar o valor paisagístico que se pretende manter nesta área |
| 18 | 8 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | Nem sempre é possível dar carácter amovível às instalações de apoio a actividades agrícolas, florestais e pecuárias, pelo que se propõe uma redacção mais flexível do que a que constava da proposta original. |
| 18 | 9 | | Reformulação do artigo no seu conjunto | Visa regulamentar a construção permitida pela alínea e) do n.º 1. |
| 18 | 9 | a | Reformulação do artigo no seu conjunto | Incentivo ao emparcelamento visando o objectivo do POPNA referido na alínea g) do n.º 4 do art.º 2º deste regulamento. |
| 18 | 9 | b | Reformulação do artigo no seu conjunto | Desincentivo ao fraccionamento, visando o objectivo do POPNA referido na alínea g) do n.º 4 do art.º 2º deste regulamento. |
| 20 | 2 | | Nova redacção | Estas áreas apresentam usos mais intensivos do solo e maior densidade de construções, vias de comunicação e estruturas, situando-se em vales agrícolas férteis ou na periferia de núcleos urbanos. Importa, assim, criar as condições para a fixação das populações rurais e a manutenção de usos tradicionais compatíveis com os objectivos do PNA. |
| 20 | 2 | a | Nova redacção | Ver a justificação apresentada para a alínea a) do n.º 8 do Art.º 18º |
| 20 | 2 | b | Nova redacção e eliminação das anteriores alíneas c), d) e e) | Ver a justificação apresentada para a alínea b) do n.º 8 do Art.º 18º. |
| 20 | 3 | | Novo número | Visa explicitar que os índices constantes do n.º 2 se aplicam a casos de ampliação de construções pré-existentes. |
| 21 | | | Eliminação do anterior Art.º 21º e renumeração do anterior artigo 22º | Decorre da inclusão das anteriores áreas de protecção complementar do tipo III nas do tipo II, com eliminação do articulado referente ao âmbito e regime daquelas. |
| 21 | 1 | | Nova redacção | Excepto para os efeitos de execução do plano operacional de gestão, devem manter-se todas as disposições que decorrem do regime de protecção aplicável a cada área de intervenção específica. |
| 21 | 2 | | Nova redacção | Visa clarificar e objectivar o conteúdo e estender o conceito de “áreas de intervenção específica” a áreas degradadas pela extracção de recursos geológicos. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|--|--|
| 21 | 3 | | Nova redacção | Visa possibilitar a inclusão de outras áreas de intervenção específica, além das que se encontram identificadas no POPNA, à semelhança do que já acontece em planos de ordenamento de outras áreas protegidas. |
| 22 | | | Renumeração do anterior artigo 23º | Ver a justificação apresentada para o Art.º 21º. |
| 22 | 3 | c | Nova redacção | No caso de haver lugar à inclusão de uma entidade com jurisdição dominial, esta deve ser arrolada em alínea própria. |
| 22 | 3 | d | Nova alínea | Decorre da justificação apresentada na alínea anterior. |
| 22 | 3 | e | Renumeração da anterior alínea d) | Decorre da inclusão da nova alínea d). |
| 22 | 3 | f | Renumeração da anterior alínea e), com nova redacção | Visa clarificar e descrever o processo de inclusão de outras entidades, quando estas sejam julgadas necessárias. |
| 22 | 6 | b | Nova redacção | Não parece justificar-se a menção explícita de documentos que não integram o POPNA, nem se encontram nele enquadrados. Os objectivos do Parque estão definidos nos artigos que são mencionados no texto em apreço. |
| 22 | 7 | | Eliminação do anterior n.º 7 e introdução de um novo n.º 7 | A utilização dos programas operacionais de gestão para realizar acções coercivas é contrária à natureza destes programas, ao espírito de parceria que se pretende com eles desenvolver e ao facto de competir ao proprietário a elaboração do programa. Para este tipos de acções existem outros instrumentos legais. A novo número proposto visa garantir que possam executar-se as acções necessárias à requalificação das áreas em apreço, quando aquelas não se harmonizarem à partida com o seu regime de protecção. |
| 23 | | d | Nova alínea | Visa criar no POPNA a possibilidade de requalificar as áreas degradadas devido à extracção de recursos geológicos como áreas de intervenção específica. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|---------|-------|--------|--------------------------------------|---|
| 24 a 27 | | | Reformulação do conteúdo dos artigos | <p>A equipa de trabalho teve conhecimento do trabalho realizado pelo ICN após a discussão pública, em que se procurava, entre outros objectivos, compatibilizar o POPNA com o POOC Sintra-Sado e assegurar a recuperação das áreas de exploração de recursos geológicos de acordo com os respectivos planos de recuperação, utilizando a figura das áreas de intervenção específica.</p> <p>Pareceu-nos que o ICN tinha chegado, nesta matéria, a um texto muito mais aprofundado e satisfatório do que o da versão sujeita a discussão pública, apesar de não termos podido realizar a análise de detalhe que o assunto mereceria no quadro dos prazos disponíveis para a conclusão do estudo. Ainda assim, decidiu-se incluir o novo texto do ICN na versão consolidada proposta para o Regulamento do POPNA, tanto mais que o trabalho de entrevista confirmou o acerto de algumas das alterações contidas naquele texto.</p> <p>A equipa de trabalho mantém alguma reserva quanto ao enquadramento geral das áreas de intervenção específica, por haver alternativas possíveis, designadamente a criação de um instrumento genérico de gestão (plano operacional de gestão?), para o qual seria remetida a identificação e regular actualização das áreas de intervenção específica. Mais uma vez os prazos disponíveis não permitiram aprofundar esta solução alternativa, que envolvia, entre outras dificuldades, questões jurídicas de difícil resolução.</p> |
| 28 | 1 | | Nova redacção | A definição dos perímetros urbanos em planta de síntese do POPNA permite que a alteração dos mesmos fique sujeita a revisão deste plano, como convém no interior de uma área protegida sujeita a uma forte pressão de expansão urbanística. |
| 28 | 2 e 3 | | Novos números | Visam aumentar as competências da Comissão Directiva do PNA em matéria de planeamento urbanístico, o que é justificável dada a pequena dimensão dos perímetros urbanos em causa e a sua grande interface com áreas rurais em que os interesses de conservação que são objectivo do Parque devem ser acautelados. |
| 28 | 4 | | Renumeração do anterior n.º 2 | A manutenção deste número, conforme a versão do POPNA sujeita a discussão pública, fundamenta-se com base nos argumentos apresentados a propósito do n.º 1. |
| 29 | 1 | | Nova redacção | Convém que as obrigações do Estado com toda a justeza mencionadas, sejam atribuídas a organismos ou serviços da Administração Pública, para que possam ser desempenhadas com eficácia. |
| 29 | 2 | | Nova redacção | Clareza e objectivação do texto. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|---|---|
| 29 | 2 | a | Nova redacção | Conformidade do título com o conteúdo proposto para o Art.º 30º. |
| 29 | 2 | b | Nova redacção | Conformidade do título com o conteúdo proposto para o Art.º 31º. |
| 29 | 2 | c | Nova redacção | Conformidade do título com o conteúdo proposto para o Art.º 32º. |
| 29 | 2 | f | Nova redacção | Conformidade do título com o conteúdo proposto para o Art.º 35º. |
| 30 | 1 | | Eliminação do anterior n.º 1 e introdução de novo n.º 1 | Só a elaboração de um plano de gestão agrícola e florestal assegura uma base fundamentada para as medidas a tomar, caso a caso (autorizações do Artº 8º, dos regimes de protecção, ou acordos voluntários de gestão). O abandono dos usos agrícolas suporte de valores naturais é uma ameaça relevante aos objectivos do Parque, e esta preocupação não estava acautelada na formulação inicial. Só acordos voluntários de gestão com os agricultores, acompanhados de incentivos económicos, permitem fazer face a este problema. O Código de Boas Práticas Agrícolas referido no anterior n.º 1 remete para a Directiva Nitratos, sendo de aplicação obrigatória apenas em Zonas Vulneráveis Nitratos, as quais não ocorrem no PNA. A existência de um plano de gestão parece-nos assegurar melhor os objectivos pretendidos em matéria de boas práticas agrícolas. |
| 30 | 2 | | Novo número | Convém especificar no Regulamento do POPNA o conteúdo do Plano de Gestão Agrícola e Florestal. A viabilização dos acordos voluntários de gestão, incluindo o respectivo financiamento, deve estar assegurada quando da aprovação do Plano, de forma a permitir que as medidas restritivas e as medidas contratuais nele contidas entrem em funcionamento em simultâneo. |
| 30 | 3 | | Novo número | Ver justificação dos dois números anteriores. |
| 30 | 4 | | Nova redacção do anterior n.º 2 | Solução que não impede os agricultores localizados no PNA de receber ajudas agro-ambientais (o que não acontecia com a formulação inicial do número 2). Vantagem adicional de fornecer um sistema de controlo já existente. |
| 31 | 1 | | Novo número | Só com base nas disposições propostas nos números 1 a 4 se acautelam os objectivos de uma gestão mais adequada do pastoreio no PNA. Por outro lado, só a elaboração de um plano de pastoreio assegura uma base fundamentada para as medidas a tomar, caso a caso (autorizações ou acordos voluntários de gestão). O abandono do pastoreio parece-nos constituir a principal ameaça aos objectivos do Parque nesta matéria, e esta preocupação não estava acautelada na formulação inicial. Só acordos voluntários de gestão com os agricultores, acompanhados de incentivos económicos, permitem fazer face a este problema. |

Quadro 2 (continuação). Justificação das propostas de alteração ao Regulamento do POPNA, no referente à parte terrestre. Os artigos, números e alíneas referem-se à versão proposta.

| Artigo | N.º | alínea | Alteração | Justificação |
|--------|-----|--------|--|--|
| 31 | 2 | | Novo número | Convém especificar no Regulamento do POPNA o conteúdo do Plano de Gestão do Pastoreio. A viabilização dos acordos voluntários de gestão, incluindo o respectivo financiamento, deve estar assegurada quando da aprovação do Plano, de forma a permitir que as medidas restritivas e as medidas contratuais nele contidas entrem em funcionamento em simultâneo. |
| 31 | 3 | | Novo número | Ver justificação dos dois números anteriores. |
| 31 | 4 | | Novo número | As normas referentes aos encabeçamentos só são aplicáveis quando existe pastoreio. Sempre que exista combinação de estabulação com pastoreio, convém que o Plano de Gestão estabeleça normas específicas que tenham em conta a menor pressão de pastoreio por cabeça animal. Quanto às explorações em estabulação, parece-nos que a legislação nos domínios ambiental, da segurança alimentar, higiene, saúde e bem-estar animal asseguram o que há que assegurar no plano normativo. |
| 32 | 4 | | Nova redacção | Em alguns programas de financiamento, os relatórios de progresso e final podem ser, por exigência do financiador, de carácter confidencial. |
| 34 | 3 | | Nova redacção | É necessário prever a figura de parecer vinculativo para actividades que sejam autorizadas ou licenciadas por outros serviços ou organismos. |
| 34 | 3 | a | Nova alínea | O controlo dos serviços de hospedagem é fundamental para condicionar a pressão humana sobre o PNA, atendendo sobretudo à localização e vulnerabilidade das áreas próximas daqueles serviços. |
| 34 | 3 | b | Renumeração da anterior alínea a), com alteração de redacção | A redacção da anterior alínea a) sugeria que a aprovação da Portaria teria obrigatoriamente de retirar esta competência à Comissão Directiva do PNA. |
| 35 | | | Reformulação do conteúdo do artigo | Também nesta matéria pareceu à equipa de trabalho que o ICN chegou a um texto muito mais aprofundado e satisfatório do que o da versão sujeita a discussão pública, apesar de não termos podido realizar a análise de detalhe que o assunto mereceria, no quadro dos prazos disponíveis para a conclusão do estudo (ver justificação apresentada para os artigos 24º a 27º). Ainda assim, decidiu-se incluir o novo texto do ICN na versão consolidada proposta para o Regulamento do POPNA, pois o trabalho de entrevista confirmou a grande preocupação de muitos dos entrevistados com os efeitos da extracção de recursos geológicos no próprio património geológico, no património natural e na qualidade paisagística do PNA, justificando um tratamento mais detalhado desta actividade no Regulamento do POPNA. |

3.5. Alterações à delimitação dos regimes de protecção

Em articulação com a proposta de alteração do Regulamento do POPNA, propõe-se igualmente a reformulação da delimitação de alguns dos regimes de protecção previstos para o POPNA, designadamente:

- a restrição da área de protecção total às manchas de carvalhal, sobreiral e azinhal (excluindo os respectivos montados, i. é, formações abertas), zambujal, carrascal arbóreo e zimbral, bem como àquelas onde ocorrem endemismos vegetais de importância relevante, ou comunidades faunísticas rupícolas; a restante área cartografada inicialmente como de protecção total requer intervenções de gestão na vegetação, designadamente para assegurar a prevenção de grandes incêndios que possam propagar-se ao regime de protecção total, devendo portanto passar ao regime de protecção parcial do tipo I;
- A área de protecção parcial do tipo I, para além de abranger as zonas referidas acima, deve ajustar-se por forma a excluir as vinhas, ou outras formas de ocupação agrícola pré-existentes, que nela ficaram incluídas;
- As áreas de protecção complementar do tipo III devem ser integradas nas do tipo II, extinguindo-se aquele regime de protecção, como consta do Quadro 2 e com base na fundamentação nele aduzida.

Estas alterações estão em fase adiantada de execução, mantendo-se a equipa de trabalho disponível para continuar a colaborar com o ICN no que este entender necessário para a sua conclusão.

Para além disso, a equipa de trabalho identificou situações pontuais de delimitação das áreas de protecção que não parecem correctas e que deveriam ser verificadas. Estas situações encontram-se descritas em seguida:

1. Inexistência de uma área de protecção complementar do tipo II em volta de Vila Nogueira de Azeitão, ao contrário de outras zonas urbanas vizinhas que partilham as mesmas condicionantes e que se encontram circundadas por áreas de protecção complementar dos tipos II ou III;
2. Existência de uma área de protecção complementar do tipo III em local de elevado valor natural e paisagístico (Pinheirinho), delimitada de forma geométrica no interior de uma área de protecção parcial do tipo I;

3. É pouco compreensível a existência e extensão da área de protecção complementar do tipo III proposta para o Local do Parral, em pleno Vale do Calhariz (área de protecção complementar do tipo I);
4. Seria importante reavaliar a situação de Maçã, em que vários aglomerados habitacionais dispersos dão origem a uma área urbana extensa e compacta, aglutinada numa área de protecção complementar do tipo III;
5. Existência de zonas de protecção complementar do tipo III, em torno de Pedreiras e sobretudo Casais da Serra, de grande dimensão e próximas ou parcialmente inseridas, respectivamente, em áreas de protecção parcial.

3.6. Eventuais novas áreas de intervenção específica

Apesar se uma análise pouco sistemática da lista de áreas de intervenção específica propostas, a equipa identificou duas situações em que considera relevante ponderar a sua eventual inclusão como novas áreas de intervenção específica:

- Grutas dos Morcegos e da Grande Falha (Cabo Espichel), no âmbito das áreas de intervenção específica para a conservação dos valores naturais, considerando que estas constituem sistemas de suporte de vida para as principais espécies de morcegos do PNA;
- Zona da Ruína da Queijeira (situada a Oeste da Serra de S. Luís), como uma nova AIE para valorização cultural e patrimonial, visando a respectiva recuperação e conversão num espaço museológico / atelier, de divulgação dos valores naturais da região, em consonância com a arte contemporânea, promovendo a acção conjunta de biólogos e artistas plásticos (sugestão da proprietária, no decurso do trabalho de entrevista).

Anexo I

MEMÓRIA DESCRITIVA DAS PARTICIPAÇÕES ESCRITAS

Anexo I
MEMÓRIA DESCRITIVA DAS PARTICIPAÇÕES ESCRITAS
- Parte Terrestre -

| ASSUNTO(S) | CONTESTAM | SUGEREM |
|---------------|--|--|
| GERAIS | <ul style="list-style-type: none"> . A caducidade do PNA . Que o POPNA ignore a realidade existente no PNA bem como as especificidades ambientais, sociais, culturais e económicas da região . Que o POPNA tenha sido elaborado na ausência de fundamentos científicos, técnicos e legais . A abordagem demasiado restritiva e proibicionista do POPNA . A falta de clareza do regulamento, não sendo cumprido o “princípio da obrigação de clareza do Plano” . Que o POPNA viole o direito de propriedade privada e atente contra a liberdade de iniciativa económica privada . Que o POPNA, no estabelecimento das suas restrições, não considere a dimensão do agregado familiar . Considerando que as limitações inerentes ao POPNA restringem o crescimento do agregado familiar . Que o POPNA não permita que pessoas nascidas no local possam aí construir e continuar a habitar no ambiente que lhes é familiar . Que não há menção à fiscalização . A viabilidade de cumprimento e fiscalização das restrições e proibições impostas . A elevada carga administrativa, burocrática e de gestão associada ao POPNA . A existência de duas versões de regulamento (uma com 64 artigos e outra com 68), concluindo que durante a discussão pública estiveram sujeitas a apreciação duas versões distintas . Que a Comissão Directiva possa “substituir-se ao proprietário”, no âmbito das AIE (art.º 23º, nº7) . Que não estão asseguradas as expropriações e o pagamento de indemnizações justas . A falta de informação e clareza quanto às actividades que o proprietário poderá desenvolver no caso de o seu terreno ser considerado uma AIE “de apoio ao desenvolvimento rural” | <ul style="list-style-type: none"> . Que as actividades condicionadas estejam sujeitas à autorização do <i>Director</i> e não da <i>Comissão Directiva</i> (art.º 8º) . Que as áreas de Protecção Parcial do tipo II contemplem fins agrícolas, florestais ou mistos (desde que não ponham em causa os valores naturais) . A extensão do PNA a todas as áreas identificadas como importantes no âmbito dos estudos de caracterização . A possibilidade de criação de novas AIE quando se detectem disfunções . Novas AIE: <ul style="list-style-type: none"> - <i>Zona do Moinho da Páscoa</i> - <i>Zona dos Moinhos da Serra do Louro</i> - <i>Zona da Quinta do Casal do Bispo</i> . Que o POPNA considere o <i>Convento da Arrábida</i> como objecto de “valorização Cultural e Patrimonial”, remetendo-o para AIE . A participação de um membro da C.M. nos POGs . A não limitação da intervenção no <i>Santuário do Cabo Espichel</i> . A requalificação: <ul style="list-style-type: none"> - <i>Quinta de S. José</i> - <i>Quinta da Maçã</i> (possui projecto turístico aprovado pela C.M. Sesimbra/ Resposta do ICN: a zona será requalificada) . Que o art.º 8º contemple a possibilidade de parcelamento por motivo de herança . Que as filmagens em área de Protecção Parcial passem a estar sujeitas a autorização do PNA . Esclarecimento: <ul style="list-style-type: none"> - Art.º 15º, nº4: “ (...) são permitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos compatíveis com a preservação dos recursos naturais(...)” - Art.º 15º, nº5: “(...)são admitidas utilizações do solo e dos recursos hídricos (...) desde que constituam suporte dos valores naturais a proteger.” - Artº 16º - Art.º 17º, nº2, alínea c: “ (...) valorização e compatibilização das actividades tradicionais (...que constituam o suporte dos valores de natureza biológica, |

| | | |
|---|---|---|
| <p>GERAIS</p> | <ul style="list-style-type: none"> . Que a presença humana, em áreas de Protecção Complementar do tipo I, seja apenas permitida em “situações excepcionais” . A falta de informação respeitante à programação, planificação e obrigações em áreas de Protecção Complementar . O facto de as restrições impostas induzirem a desvalorizações substancialmente gravosas para a viabilidade da empresa . As proibições (art.º 7º) de: <ul style="list-style-type: none"> - Construção em terrenos com inclinação superior a 25% (alínea d) - Mobilizações do solo em encostas com declive superior a 10% (alínea e) que vêm dificultar o exercício da actividade agrícola e de pastoreio . A interdição à construção em terrenos inferiores a 2,5 ha (art.º 20º, n.º2, alínea e) . A proibição de introdução, criação ou cultura de espécies botânicas não indígenas em jardins particulares (art.º 7º, alínea j) . O facto de o POPNA prever como objectivo “o ordenamento e requalificação de acessos, transportes públicos e locais de estacionamento”, estando implícita a utilização de terrenos privados para utilidade pública . A impossibilidade de acesso às falésias a à área do Formosinho (classificada como área de Protecção Total) para a prática de escalada na falésia da Fenda do Creiro . O efeito que a colocação de traçados subterrâneos (redes eléctricas e telefónicas) terá na erosão dos solos . A falta de segurança na estrada que liga o Portinho da Arrábida a Setúbal | <p>geológica e paisagística;”</p> <ul style="list-style-type: none"> - Art.º 19º . Alterações: <ul style="list-style-type: none"> - Art.º 18º, n.º2: para “Nestas áreas são interditas as obras de construção ou de ampliação, sem prejuízo das estritamente necessárias às obras de alteração impostas pelo novo uso permitido, desde que, em qualquer caso, não haja aumento da área total de pavimento e do volume das edificações existentes pelo mesmo processo de licenciamento” - Art.º 18, um novo n.º3: “ Está também interdita a instalação de infra-estruturas de telecomunicações e radiodifusão, de gás e telefónicas, salvo se estritamente necessária à utilização das edificações existentes ao novo uso permitido” - Art.º 19º, n.º2: por introdução do advérbio <i>designadamente</i> - Art.º 25º, n.º2, alínea j: por acréscimo de “com excepção da área proprietária da SECIL” - Art.º 25º, n.º2, nova alínea: contendo a identificação da parte da fábrica da SECIL que está sujeita a AIE para “conservação dos valores naturais” - Art.º 25º, novo n.º: sujeitando a área de propriedade da SECIL ao regime de Protecção complementar do tipo II . O estabelecimento de montantes indemnizatórios face à desvalorização dos terrenos, impossibilidade de realização de determinadas actividades, encargos decorrentes do POPNA e diminuição de lucros ou lucros cessantes, isto é, O POPNA deve consagrar a previsão expressa de montantes indemnizatórios aos proprietários afectos às suas disposições . Que o POPNA contemple a obrigatoriedade de expropriação dos terrenos afectados ou o direito de os proprietários o requererem . A criação de um “ Manual de Boas Práticas do Residente” . Que devem ser permitidos geradores eólicos de baixa potência para abastecimento eléctrico em espaços rurais (art.º 7º, alínea e) . A substituição do termo “actividades tradicionais” por “actividades rurais” |
| <p>AGRICULTURA SILVICULTURA PASTORÍCIA</p> | <ul style="list-style-type: none"> . Que de uma maneira geral as restrições impostas afectam seriamente as actividades presentemente exercidas (vinha, pinhal, culturas arvenses, prados, etc.) e restringem o crescimento da actividade agrícola . Que o condicionamento de certas actividades a autorização prévia do PNA impede a realização de inúmeras práticas rotineiras . Que as utilizações do solo e dos recursos hídricos estejam concretizadas em disposições pouco claras . O facto de a utilização do solo e dos recursos hídricos ser fortemente condicionada, pondo em causa o exercício da actividade de pastoreio | <ul style="list-style-type: none"> . A autorização de alguns usos agrícolas e florestais em áreas de Protecção Parcial do tipo I e de vinhas em áreas de Protecção Parcial do tipo II . A existência de indicações quanto ao tratamento e aproveitamento das linhas de água . A criação de novas alíneas referentes à realização de cortes rasos e culturais, alterações de regime e composição de novos povoamentos . Que a aplicação de fertilizantes químicos orgânicos e produtos fitossanitários seja regida de acordo com as normas de Protecção Integrada e que seja possível a realização de práticas de agricultura biológica . Que o licenciamento das infra-estruturas de habitação se baseie nas normas |

| | | |
|--|--|--|
| AGRICULTURA SILVICULTURA PASTORÍCIA | <p>e a manutenção e expansão da actividade agrícola</p> <ul style="list-style-type: none"> . As interdições (art.º 7º): - À construção em terrenos com inclinação superior a 25% (alínea d) - As mobilizações do solo em encostas com declive superior a 10% (alínea e) <p>dado que dificultam o exercício da actividade agrícola e de pastoreio bem como limitam o aproveitamento do terreno, afectando a gestão e a utilização da propriedade</p> <ul style="list-style-type: none"> . O facto de as restrições impostas sobre as áreas de Protecção Complementar do tipo I e II porem em causa a instalação de novas vinhas e a adopção de técnicas agrícolas modernas . O "Código das Boas Práticas Agrícolas", que coloca em risco a obtenção de uvas de qualidade (artº 30º, nº1) . O condicionamento da aplicação de fertilizantes químicos orgânicos e produtos fitossanitários (art.º 30º, nº2) . A regulamentação das práticas culturais . A imposição de que os estabelecimentos industriais das classes C e D (engloba queijarias) se localizem fora dos perímetros urbanos, impossibilitando a existência de queijarias associadas a explorações agrícolas . As normas aplicadas à emissão de efluentes pois prejudicam as queijarias e a actividade agrícola em geral | legais europeias e nacionais |
| CINEGÉTICA | <ul style="list-style-type: none"> . A difícil compatibilização entre as actividades de Turismo Ambiental e Cinegética, em áreas de Protecção Complementar . Referindo que a criação de uma zona de caça associativa foi incentivo do próprio Estado e que agora este pretende anulá-la (ao classificá-la como área de Protecção Parcial do tipo II) . O condicionamento da instalação de sinais relativos à Actividade Cinegética, dado que esta se encontra regulada por Lei específica, não carecendo de autorização do PNA (art.º 8º, alínea r) | |
| TURISMO | <ul style="list-style-type: none"> . As limitações de construção e ampliação em Áreas de Protecção por limitarem grandemente a actividade de turismo de natureza . A não elaboração de áreas de construção (nº pisos, etc.) específicas para a actividade turística . Que para garantir a auto-suficiência dos alojamentos de turismo rural é necessário pelo menos um aerogerador (art.º 7º, alínea c) | <ul style="list-style-type: none"> . A concretização de índices de construção específicos para a actividade turística . A utilização da <i>Gruta do Zambujal</i> para fins turísticos . A viabilidade de realização de campos de golfe em áreas de Protecção Complementar |
| URBANISMO | . Os índices de construção demasiado restritivos | . A viabilidade de construção em áreas de Protecção Complementar do tipo I |

| | | |
|------------------------------------|--|---|
| <p>URBANISMO</p> | <p>. A impossibilidade de construir em parcelas de terreno inferiores a 2,5 ha (art.º 20º, nº2, alínea e)</p> <p>. Não ser possível a construção da habitação do proprietário (ou de quem explora a terra) em áreas de Protecção Complementar do tipo I (art.º 18º, nº2)</p> <p>. O baixo número de fogos permitido por proprietário em áreas de Protecção Complementar do tipo III</p> <p>. Que a planta de síntese omita prédios urbanos, a necessitar de recuperação, implantados nas propriedades</p> <p>. Que os telheiros tenham de ser inferiores a 10% da STP máxima</p> <p>. Que as áreas de estacionamento e as caves entrem no índice de construção</p> | <ul style="list-style-type: none"> • O aumento dos índices de construção em áreas de Protecção Complementar do tipo II . Que haja a possibilidade de construir casas em madeira (ou pedra) em parcelas inferiores a 2,5 ha . O aumento do STP máximo para 300 m² . Áreas de construção em função do agregado familiar . Que seja possível vedar as propriedades (área habitacional), desde que a área seja inferior a 2500 m² |
| <p>INDÚSTRIA EXTRACTIVA</p> | <p>. Os condicionalismos aplicados à alteração da morfologia do solo e da rede de drenagem natural quando estas alterações são inerentes à actividade extractiva</p> <p>. A regulamentação da monitorização ambiental (art.º 32º) visto já estar regulada em diploma próprio</p> <p>. Os artigos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Art.º 7º, alíneas e, f e g - Art.º 8º, alíneas g, h, i (referindo que as acções de monitorização ambiental são, de facto, uma imposição dos Planos de Pedreira), j e n - Art.º 35º, nº 4: por violar o disposto no art.º 33º do D.L. nº 270/2001 de 6 de Outubro <p>. A formação de escombrelas inferiores a 5m, considerando que é uma situação inviável (art.º35º, nº2)</p> <p>. Que as instalações eléctricas estejam sujeitas a autorização pelo PNA quando estas poderão estar relacionadas com a adopção de “melhores tecnologias disponíveis”</p> | <p>. Que as seguintes interdições (art.º 7º) sejam excepcionadas à industria extractiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alínea e: mobilizações do solo em encostas com declive superior a 10% e mobilizações que não sejam efectuadas segundo as curvas de nível (actividades que potenciem o risco de erosão natural) - Alínea f: Recolha de amostras geológicas - Alínea g: deposição ou armazenamento, ainda que temporário, de entulhos/inertes/resíduos <p>. Que os seguintes condicionalismos (art.º 8º) não se apliquem à industria extractiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Alínea g: alteração da morfologia do solo (autorizada no Plano de Lavra) - Alínea h: alteração da rede de drenagem natural das águas (autorizada no Plano de Lavra) - Alínea i: investigação e monitorização (enunciado no Plano de Pedreira) - Alínea j: recolha de amostras geológicas (enunciado no Plano de Pedreira) - Alínea n: conversões florestais (enunciado no Plano de Pedreira) <p>. Que o art.º 32º seja excepcionado à industria extractiva (até porque as actividades de monitorização ambiental já estão reguladas por diploma próprio)</p> <p>. A alteração das terminologias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Explorações mineiras” para “industrias extractivas” - “Extracção de inertes” para “extracção de recursos geológicos” <p>. As seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Art.º 7º, alínea b: substituição de “alteração” por “aumento” ou modificação para “Estabelecimento de novas explorações de recursos geológicos e ampliação das explorações existentes” ou acrescentando “ (...) aprovados nos termos do disposto no art.º 63º do D.L. nº 270/2001 de 6 de Outubro “ - Art.º 7º, alínea g: substituição de “ temporário” por “ temporariamente” e |

| | | |
|---------------------------------|--|--|
| INDÚSTRIA EXTRACTIVA | | <p>acrescentando regras a seguir</p> <ul style="list-style-type: none">- Ao art.º 35º, nº 8: visto que o termo “encerramento” só se pode aplicar à pedreira e não a uma licença ou exploração. O esclarecimento de:<ul style="list-style-type: none">- Art.º 35º, nº 4: designações “ melhores tecnologias disponíveis” e “relocalização”- Art.º 35º, nº 6: referente a cauções a aplicar pelo ICN, que não menciona montantes bem como se estas são cumulativas ou substitutivas das do art.º 52º do D.L. nº 270/2001 de 6 de Outubro. Que sejam acrescentadas as definições de: Plano de Pedreira, Plano Ambiental (e de Recuperação Paisagística) e Plano de Lavra – através da transcrição do D.L. nº 270/2001 de 6 de Outubro. A referência à portaria nº 744-B/93 de 18 de Agosto, respeitante à classificação dos Estabelecimentos Industriais. Que o POPNA refira o protocolo e que remeta para o mesmo. A aplicação do protocolo de 1998 com as pedreiras do Calhariz. A alusão ao D.L. nº 270/2001 de 6 de Outubro, sendo alterado o art.º 35º. Que a instalação e exploração de aterros nas pedreiras se reja pela legislação em vigor respeitante à deposição de resíduos em aterro. A desafecção da zona do Núcleo do Calhariz classificada como área de Protecção Parcial do tipo I e referenciada como REN |
|---------------------------------|--|--|

Anexo II

MEMÓRIA DESCRITIVA DAS ENTREVISTAS

Anexo II
MEMÓRIA DESCRITIVA DAS ENTREVISTAS
- Parte Terrestre -

| TEMA(S) | ASSUNTO | ARTº | CONTESTADO | SUGERIDO |
|---------------|--|-------------------------|---|---|
| GERAIS | Relação com os PDMs | 1º, Nº1 | Com a sobreposição do POPNA aos PDMs consideram que existirá a legitimação de acções que eram interditas e agora passam a ser possíveis por via do POPNA, inclusive de erros cometidos durante 20 anos e que agora o plano pretende legitimar ou ocultar. | |
| | Assegurar a protecção dos valores naturais | 2º, Nº2, Alínea a | Não existem bocas-de-incêndio suficientes nem serviços competentes para recolha e limpeza de lixo. As grutas estão a ficar cheias de lixo e entulho, lançados tanto pelas pedreiras como pelos turistas. | Serviços de recolha eficientes e locais apropriados para a deposição de lixo. Fechar as estradas, condicionar as entradas e implementar um sistema de pagamento para acesso e de transportes para as praias. |
| | Desconsideração da população residente face à igualdade de tratamento com a população “não autóctone” e turistas | 2º, Nº2, Alínea b | Não existe um tratamento preferencial dos antigos residentes, inclusive o POPNA parece beneficiar os residentes de fim-de-semana, não protegendo a população local e os seus direitos, susceptibilizando o enraizamento e promovendo a substituição gradual da população. | Ter em consideração a actividade fundiária bem como a antiguidade dos residentes, nomeadamente em relação à possibilidade de construção. |
| | Compatibilização da componente humana e suas actividades com a conservação dos valores naturais | 2º, Nº3 | Argumentam que esta compatibilização não se reflecte nas restrições impostas, sendo que os residentes são os primeiros a ambicionar tal compatibilização, para os quais os valores naturais têm grande relevância. Não havendo manutenção do mato pelas pessoas e pelo pastoreio se houver um fogo de Verão este dificilmente será combatido/parado. Consideram que o PNA não tem meios de gestão e fiscalização suficientes para o que seria necessário implementar, remetendo grande parte dos assuntos para restrições e coimas conduzindo a que cada vez mais a população residente se sinta hostilizada e desrespeitada. | Realização de um censo à população que permita encontrar alternativas de conciliação da componente humana e suas actividades com os mecanismos de conservação. |

| | | | | |
|---------------|---|----------------------------|--|--|
| GERAIS | Promoção da arquitectura integrada e reforço da identidade local e regional | 2º, Nº4, Alínea e | Não consideram que é a protecção da população local e a manutenção das características rurais que é tida em consideração na medida em que são permitidas situações ambíguas de urbanização e descaracterização do PNA, quando a própria população local se mostra sensível a este carácter rural, pretendendo mantê-lo e defendê-lo. | |
| | Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN e RAN | 5º, Nº1, Alínea a Alínea b | Alertam para o facto de as REN e RAN não coincidirem nas diferentes Câmaras e que ao serem incorporadas no POPNA introduzem um somatório de erros. | |
| | Restrições | 7º | O POPNA coloca demasiadas restrições e imposições, não prevendo mecanismos de compensação, o que, em conjunto com a falta de informação à população residente, tem vindo a conduzir ao crescente descontentamento e desconfiança por parte desta. | Esclarecimento da população residente sobre os conteúdos e objectivos que conduzem às restrições e condicionamentos inerentes ao POPNA (necessidade e razões das normas) para que a população as possa compreender e aceitar. Por outro lado são necessários Planos de Gestão, estabelecimento de alternativas e aplicabilidade segundo um processo gradual que permita a aderência por parte da população. |
| | Actividades susceptíveis de comprometer (...) programas de conservação, investigação, monitorização ou vigilância (...) | 7º, Alínea m | Norma demasiado abrangente e com valor jurídico nulo, demasiado subjectiva, promotora da discricionariedade. Não existe qualquer listagem das actividades a que esta alínea se refere. | Clarificação ou eliminação da alínea. Elaboração de listagem das actividades interditas. |
| | Condicionalismo a actividades susceptíveis de afectar negativamente a fauna e os habitats (...) | 8º, Alínea m | Norma demasiado abrangente e com valor jurídico nulo, demasiado subjectiva, promotora da discricionariedade. Não existe qualquer listagem das actividades a que esta alínea se refere. Existem inúmeras indústrias poluidoras dentro do PNA, sendo imposto a uns o que é permitido a outros. | Clarificação ou eliminação da alínea. Elaboração de listagem das actividades condicionadas. |

| | | | | |
|---------------|---|--|--|--|
| GERAIS | Zonamento | 9º Nº2 | <p>Consideram exagerada a extensão conferida à área de Protecção Total, podendo esta ser contraproducente na medida em que poderá potenciar, nomeadamente, o risco de incêndio, conduzindo à degradação dos locais que se tentam proteger.</p> <p>Consideram que o PNA se assemelha a uma manta de retalhos, não reflectindo valores de conservação mas interesses de base, conduzindo a delimitações por vezes muito pouco coerentes, preferíveis a expropriações ou compensações por falta de fundos do PNA/ICN.</p> <p>Por outro lado os limites parecem difíceis de materializar no terreno devido à forçada utilização de linhas rectas na sua delimitação.</p> <p>Alertam para o facto de as pessoas não compreenderem os limites do Zonamento e a consequente aplicação de restrições distintas em parcelas contíguas por falta de informação e esclarecimento.</p> <p>Não existe conformidade nas definições e âmbitos das áreas de Protecção Total e Parcial do Tipo I referidas no Regulamento e no Relatório.</p> | <p>Condicionamento da área de Protecção Total a núcleos mais reduzidos com base na delimitação de habitats prioritários e espécies protegidas, que passariam a ser, eventualmente, zonas de Reserva Integral. Desta forma chegar-se-ia a um modelo que permitiria o maior envolvimento da população local com a área protegida do Parque.</p> <p>Utilização de limites naturais para a delimitação das áreas.</p> <p>Esclarecimento da população residente sobre os conteúdos e objectivos que conduzem às restrições e condicionamentos inerentes ao POPNA (necessidade e razões das normas) e a conciliação destas condicionantes com a população local e os usos praticados.</p> <p>Sugerem a introdução da Ribeira da Laje (que inclui um ribeiro anual com elevada biodiversidade) e dos Outeiros na área do PNA.</p> |
| | Presença humana nas áreas de Protecção Total | 12º | <p>Artigo demasiado restritivo em todo o seu âmbito.</p> <p>Não concordam com o seu conteúdo e redacção.</p> | Nova redacção. |
| | Contratos administrativos e expropriações em áreas de Protecção Total, Parcial do tipo I e Parcial do tipo II | . 11º, nº5 . 13º, Nº5 . 15º, Nº6 | <p>Por um lado contestam que as expropriações/ contratos administrativos sejam considerados como uma vaga hipótese, podendo a palavra “podem” induzir a uma provável capacidade de discricionariedade e por outro que estes sejam realizados em função do valor fundiário do terreno.</p> <p>Outros proprietários são da opinião de que a expropriação não deve ser considerada como um objectivo mas como um último recurso pois o proprietário tem, naturalmente, interesse em manter a sua propriedade e a sua actividade.</p> | <p>Sugerem a eliminação da expressão “podem” referente à possibilidade de expropriação (ou substituição de “podem” por “serão”), nas normas em que é definida, e que os contratos administrativos bem como as expropriações sejam realizados em função dos valores de conservação existentes no terreno. De igual forma consideram que devia ser considerada a possibilidade de expropriação em áreas de Protecção Parcial do tipo II.</p> |

| | | | | |
|---------------|---|--|--|---|
| GERAIS | Situações que permitem a presença humana em Áreas de Protecção Parcial do tipo I | 14º, Nº1, Alínea g (versão 64 artigos) | Contestam a designação de “passagem cautelosa”. | Supressão desta alínea. |
| | Áreas de Protecção Complementar do Tipo III / PDMs | 21º, Nº1 | Receiam que estas áreas, subjugadas aos PDMs locais, acabem por se transformar em zonas com carácter urbano. | |
| | Comissões de acompanhamento para os POGs em AIE | 23º, Nº2 (versão 64 artigos) | Colocam em causa a capacidade de realização de comissões de acompanhamento específicas para cada POG. | Alteração da redacção para que seja o proprietário a realizar o respectivo POG, sendo no entanto assistido pela comissão de acompanhamento. A estratégia de financiamento deve ser do PNA. |
| | AIE para valorização cultural e patrimonial correspondente aos sítios arqueológicos | 26º, Nº12 (versão 64 artigos) | | Substituição de “arqueosítios classificados” por “jazidas arqueológicas”. |
| | Fiscalização | 63º | Colocam em causa a capacidade de fiscalização e vigilância por parte do PNA que se agrava pela provável dispensa de contratados face ao novo regime (publico-privado) e pela maior área abrangida. | |
| | Planos de Gestão e seus conteúdos | | Contestam a não existência destes e a consequente inexistência de dados para consulta. Uma apreciação positiva dependerá do modelo de gestão a desenvolver e da prioridade dada às diferentes actividades. | Formulação de um Plano Operacional de Gestão que contenha informações quanto a calendarizações, gestão orçamental, gestão e aplicação de subsídios, etc. |
| | Condicionalismo a parecer/autorização vs fiscalização | | São da opinião de que o PNA não dispõe de meios suficientes para dar vazão, em tempo útil, a tantas actividades condicionadas (mobilizações, vedações, alterações de caudal, alterações da morfologia do solo...). | Sugerem que, no âmbito dos planos de gestão, sejam delimitadas as actividades a desenvolver e que estas sejam sujeitas a fiscalização, isto é, em vez de as actividades serem canalizadas para autorização que sejam fiscalizadas com base em regras a cumprir. |

| | | | | |
|--|--|---------------------------------------|---|---|
| GERAIS | Viabilidade de execução do POPNA | | <p>Consideram que a implementação de um modelo misto publico-privado com vista à auto-sustentação do ICN não irá resultar na medida em que os custos serão sempre superiores aos lucros, considerando que o turismo de massas é o mais rentável mas é igualmente o mais nocivo.</p> <p>A viabilidade de execução do POPNA dependerá da capacidade económica do PNA que estará directamente relacionada com a sua gestão e com a existência de verbas que sustentem a sua aplicação.</p> | |
| AGRICULTURA SILVICULTURA PASTORÍCIA | Serviços administrativos e restrições de utilidade pública | 5º, Nº1, Alínea i (versão 64 artigos) | Não conhecem nenhuma servidão administrativa referente ao pinheiro bravo. | Supressão desta alínea. |
| | Interdição a mobilizações em encostas com declive superior a 10% (...) | 7º, Alínea e | <p>As mobilizações realizadas segundo as curvas de nível são impraticáveis na maioria (senão em todas) as vinhas do PNA e noutras culturas.</p> <p>Antes de ser elaborada uma restrição tão forte devia ser analisada a carta de declives de forma a elaborar um parecer mais realista e adequado às condições e usos do PNA de forma a não inviabilizar determinadas actividades.</p> | Supressão desta alínea. Redacção e condicionamento face aos diferentes declives existentes. |
| | Lançamento de efluentes | 7º, Alínea h | | Que as explorações estejam ligadas às ETARs. Relativamente à qualidade do solo e das águas sugerem a identificação de laboratórios certificados para a realização de análises. |
| | Alteração da qualidade da água e caudal | 7º, Alínea u | <p>Consideram que a norma é redundante na medida em que existe Lei Geral que regulamenta as actividades a que se refere.</p> <p>Contestam a impossibilidade de fazer furos e drenagens (para rega), quando estas autorizações actualmente nem sequer estão a cargo do PNA, não estando interditas mas sim sujeitas a “parecer vinculativo” com excepção, inclusive, das referentes à actividade agrícola, que neste caso estão autorizadas à partida.</p> | Remeter este assunto para Lei Geral. |

| | | | | |
|--|---|------------------------------------|--|---|
| AGRICULTURA SILVICULTURA PASTORÍCIA | Alteração da morfologia do solo | 8º, Alínea g | A norma é muito abrangente e contestam que esteja sujeita a autorização do PNA. | Sujeição da norma a autorização mas segundo critérios concretos e conhecidos: para melhoramento da drenagem, para possibilidade de deslocação de meios mecânicos, etc. Que o POPNA só entre em vigor quando existirem Planos Operacionais de Gestão que contenham os critérios de avaliação segundo os quais serão conferidas as autorizações. |
| | Condicionamento ao corte, desenraizamento (...) | 8º, Alínea l | Consideram que o pastoreio não é suficiente para manter os matos e contestam a impossibilidade de fazer limpezas mecânicas quando as manuais/em linhas são insuficientes e por vezes impraticáveis. | Autorização de limpezas com corta-matos e outros meios mecânicos. Estabelecimento de critérios de avaliação para concessão de autorização. Existência de Planos Operacionais de Gestão que contenham os critérios de avaliação segundo os quais serão conferidas as autorizações. Que os locais sujeitos a limpeza possam sofrer uma avaliação prévia. |
| | Preservação dos valores naturais e situações em que a presença humana é permitida em APPI | 13º, Nº 3 e 14º, Nº1 | Áreas que não sejam sujeitas a gestão potenciam o risco de incêndio e o risco de desaparecimento de determinadas espécies como as orquídeas, que só aparecem como resultado da interferência humana. | Introdução de alínea ou nº que possibilite a limpeza controlada e/ou pastoreio para manutenção dos matos, no âmbito de intervenções planeadas com identificação de zonas sensíveis e de alínea que permita a mobilização dos solos para conversão dos matos em prados. |
| | Situações em que a presença humana é permitida em APPI | 14º, Nº1, Alínea d | | Substituição de “recolha de produtos agro-florestais” por “práticas agrícolas” de forma a aparecer nos mesmos termos do POG. |
| | Utilizações do solo e dos recursos hídricos em APPII | 15º, Nº4 | A norma é vaga e muito abrangente, não estão claras quais são as actividades “ compatíveis com a preservação dos recursos naturais”. | Listagem das actividades permitidas/ clarificação da norma. |
| | Situações em que a presença humana é permitida em APPII | 16º, Nº1 (versão 64 artigos) | Contestam a impossibilidade de manutenção das vinhas existentes nestas áreas. | Acrescentar acções de viticultura (ou permitir a manutenção das vinhas existentes, mantendo a restrição para a introdução de novas vinhas) e de vigilância. |

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| AGRICULTURA SILVICULTURA PASTORÍCIA | Condicionamento da Instalação de novas vinhas em APCI | 18º, Nº1, Alínea a | Contestam o condicionamento da instalação de novas vinhas sem apresentação dos critérios de condicionamento. | Sujeição a autorização mas segundo critérios conhecidos e desde que sejam cumpridos determinados requisitos, tal como, a protecção dos solos contra a erosão. Que os locais sujeitos a instalação possam sofrer uma avaliação/ apreciação prévia. |
| | Aplicação do <i>Código das Boas Práticas Agrícolas</i> | 30º, Nº1 | Norma que não se justifica neste Parque e muito restritiva. | Criação de gabinetes de apoio técnico às actividades agrícola, silvícola e pastoril com consultores nomeados para aconselhamento. |
| | Aplicação de fertilizantes e produtos fitossanitários | 30º, Nº2 | Contestam que a aplicação seja condicionada por edital a publicar pelo PNA, não fazendo sentido que seja o PNA a regulamentar estes produtos nem que se condicione a aplicação segundo um edital que não pode ser consultado. | Sujeição de todas as vinhas à prática da Protecção Integrada. |
| | Encabeçamento a praticar no PNA | 31º | As normas não se coadunam com a realidade existente. Têm de ser consideradas as condições actuais: se houve aumento ou diminuição do pastoreio, o nº de rebanhos existentes no PNA, a tipologia desses rebanhos, etc. Por outro lado, a apreciação baseada no nº de cabeças por área prejudica os pequenos proprietários. | Estabelecimento de um encabeçamento mínimo para a manutenção dos matos. Elaboração de Planos de Gestão que regulem a intensidade do pastoreio, a limpeza dos matos e o encabeçamento para cada caso, adaptados à especificidade de cada situação e que sejam alvo de medidas agro-ambientais. Devem ser salvaguardados os encabeçamentos existentes, evitando o abate de cabeças e na necessidade de diminuir os encabeçamentos, conferir prazos e disponibilidade técnica e financeira para que possa ser realizável. |
| | Normas a vedações | Anexo II, Nº4 | Contestam a obrigatoriedade de as vedações terem de ser em rede ovelheira (nomeadamente para vedação de propriedades e para uso na viticultura) e a sua sujeição a autorização. | Que a substituição de redes já existentes não fique sujeita a esta norma. |
| CINEGÉTICA | Locais permitidos à Actividade Cinegética | 33º, Nº2 | Contestam que esta actividade esteja condicionada às áreas de Protecção Complementar. | Sugerem o alargamento da permissão para esta actividade a Áreas de Protecção Parcial. |
| | Lista de espécies protegidas | Anexo I Fauna (versão 64 artigos) | | Permitir a caça de tordos e rolas a todas as Associações de caçadores. |

| | | | | |
|-------------------|---|----------------------------------|---|--|
| CINEGÉTICA | Cinegética vs Turismo | | Alertam para a sobreposição, em determinadas áreas, das actividades de turismo de natureza e cinegética. | Apesar da possível complementaridade destas duas actividades, devido ao seu comportamento sazonal, sugerem a redução dos espaços afectos à cinegética em prol da ocupação para turismo de natureza, nas zonas em que se sobrepõem. |
| | Actividade Cinegética fora dos limites | | Alertam para o facto de a actividade cinegética se estar a realizar fora dos limites permitidos. | Maior fiscalização. |
| | Aplicação das restrições | | As restrições às espécies que se podem caçar e a diminuição da zona de caça inviabiliza a actividade. | Alargamento da zona de caça permitida às áreas de Protecção Parcial do Tipo II e permissão de caça à rola e ao tordo. |
| TURISMO | Promoção do turismo de natureza potenciador da conservação dos valores naturais | 6º, Alínea e (versão 64 artigos) | Consideram que o PNA não incentiva o Turismo de natureza e que não existem actualmente passeios pedonais nem zonas que potenciem a área e que permitam a utilização conscienciosa dos valores do PNA. Parece que no momento o turismo de natureza é incentivado através da aplicação de fortes restrições a outras formas de turismo, nomeadamente em relação à restauração na zona do portinho da Arrábida (que de facto se apresenta como uma forte fonte de receitas neste campo). Mais acrescentam que muitas vezes são os próprios proprietários que recolhem e limpam a sujidade deixada pelos turistas. | Terá de ser da responsabilidade do PNA encontrar subsídios que visem incentivar os proprietários a desenvolver actividades de recreio e lazer (projectos turísticos) de utilidade pública. |
| URBANISMO | Definição de operações de loteamento vs parcelamento | 4º, Alínea ff | Consideram a definição aplicada pouco clara em relação à distinção entre loteamento (direccionado a zonas urbanas) e parcelamento (direccionado a zonas rurais). | Clarificação da definição. Conciliação da definição com o exposto na alínea b) do artigo 8º. Estabelecimento de regras para avaliação das áreas onde se aplicam as condicionantes de loteamento <u>ou</u> parcelamento. |
| | Interdição a operações loteamento fora dos perímetros urbanos | 7º, Alínea v | O loteamento fora dos perímetros urbanos será parcelamento (rural). | Separar loteamento de parcelamento rural. |

| | | | | |
|-----------|---|--------------------------|--|--|
| URBANISMO | Condicionamento ao fraccionamento ou parcelamento de terrenos rústicos | 8º, Alínea b | O condicionamento ao parcelamento coloca os grandes proprietários em desvantagem face a proprietários de propriedades mais pequenas quanto à possibilidade de construção para acompanhamento da exploração agrícola. | Permitir o parcelamento de grandes propriedades (> 100 ha), nomeadamente em parcelas mínimas de 15-20 ha e eventualmente permitir diferentes áreas mínimas de parcelamento em função dos diferentes regimes de protecção. Desta forma assegurar-se-ia que o grande proprietário e os seus herdeiros, no âmbito de explorações agrícolas viáveis, pudessem vir a construir habitação própria para o acompanhamento destas mesmas. |
| | Áreas de Protecção Parcial do tipo I como espaços <i>non aedificandi</i> | 13º, Nº2 | Consideram que estas áreas não devem ser consideradas à partida como áreas <i>non aedificandi</i> , existindo nestas espaços rústicos que, pela sua dimensão e características, se contemplarem uma habitação em nada interferiria com a salvaguarda dos valores naturais. | Que a interdição/possibilidade de construção tenha (também) em consideração a dimensão das propriedades em que se insere. |
| | Áreas de Protecção Parcial do tipo II como espaços <i>non aedificandi</i> | 15º, Nº2 | A criação de áreas consideradas à partida como áreas <i>non aedificandi</i> afugenta a população que poderia contribuir para a manutenção e vigilância das áreas em questão. | |
| | Construção em Áreas de Protecção Complementar do tipo I | 18º, Nº2 | A impossibilidade de construção da habitação do proprietário e de apoios agrícolas (sem ser em madeira) para acompanhamento e manutenção da exploração agrícola, quando, inclusive, as APCI são consideradas como áreas de natureza agrícola, agro-silvo-pastoril e florestal (artº17º). | Que seja permitida a construção (da casa do proprietário ou de quem explora a terra) para acompanhamento da actividade desenvolvida e que a área máxima de construção possa ser proporcional à dimensão da propriedade/parcela. |
| | Construção em Áreas de Protecção Complementar do tipo II | 20º, Nº2, Alínea e | Contestam o limite de 2,5 ha para parcelas edificáveis quando existem, nestas áreas, propriedades com cerca de 1 ha. Consideram que tal restrição acabará por conduzir ao abandono dos locais e à perda de raízes e de história. | Parcelas edificáveis de dimensão mais reduzida e análise de situações concretas. |
| | Reconstrução de ruínas vs Restrições à construção | | Alguns proprietários colocam sérias dúvidas quanto à veracidade de algumas ruínas e sentem-se prejudicados na medida em que, sendo proprietários de grandes propriedades, são alvo de fortes restrições e limites de construção quando está a ser permitida a reconstrução de ruínas de origem e registo duvidoso em propriedades mais pequenas. | |

| | | | | |
|---------------------------------|---|----------|--|--|
| INDÚSTRIA EXTRACTIVA | Materiais de enchimento das pedreiras | 35°, N°7 | O não controlo da proveniência das terras de enchimento pode ter como consequência, entre outras, a contaminação biológica. | A elaboração de uma redacção que condicione a origem e qualidade dos matérias de enchimento das pedreiras. |
| | Exploração Mineira: caducidade e revogação da licença de exploração | 35°, N°8 | | As situações de termo, recuperação e uso devem estar sujeitas a uma análise individual. |
| | Destruição dos valores naturais | | Consideram que o lançamento de poeiras e detritos para as arribas e para a água é muito mais grave do que a actividade piscatória e do que a presença humana. Mencionam que existem escavações a cerca de 30 m das arribas colocando-as em risco (já existem fissuras na Serra do Risco) e que as explosões têm vindo a destruir as grutas que se situam por baixo (nomeadamente a gruta dos morcegos) e a aumentar as fissuras das arribas. | |